



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.282

BELÉM — TÉRCA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

PORTARIA N. 50 — DE 30 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em homenagem ao espírito religioso da maioria da população desta capital,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, Quinta-feira vindoura, 2 de abril

ATOS DO PODER EXECUTIVO

próximo, menos para as arre-cadadoras.

Registre-se, publique-se e cum-pra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Previdência Social (informação sobre a nomeação do Dr. Lourenço da Veiga Lima, para o cargo de Cirurgião-dentista no ambulatório da Delegacia do IAPI nesta capital — Ao Gabinete do Governador)

— S/n, do Gabinete Civil da Presidência da República (Anexo a carta n. 36, de G. J. Baron van Slingelant, residente na Holanda (pedindo pagamento dos coupons de empréstimos do Es-tado do Pará, do qual se diz credor) — Solicito informações à Secretaria de Economia e Fi-nanças.

— S/n, da Secretaria da Pre-sidência da República (Anexo a carta n. 35, de Izaura Vieira Barbosa, pedindo nomeação no cargo de servente no Pósto de Puericultura a ser inaugurado nesta cidade) — Solicito infor-mações à Secretaria de Saúde Pública.

— S/n, da Sociedade "São Braz" (acusa o recebimento da circular n. 5, sobre o auxílio que o Estado concedeu áquela Socie-dade, no corrente exercício) — Junte-se ao "dossier".

Em 28-3-953
GP-C|2062|0634, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comé-cio — Gabinete — Rio (sobre o pedido de nomeação em favor do Sr. Mário Antônio Amoedo Carvalho Brasil) — Ao Gabi-neote do Governador.

— N. 330, do Diretor Geral do Departamento Nacional da

mos, Maria Batista da Costa, Be-nedita Moreira Rosa, Antônio San-ta Rosa da Silva, folha paga de fevereiro da Assistência Judiciária, folha paga de fevereiro do Grupo Escolar Augusto Montene-gro, Lima, Irmão & Cia., Corrêa Costa & Cia., Indústrias Martins Jorge S/A., Maria Veloso Moura, Brahma José & Cia., Imprensa Ofi-cial, Companhia Editora Nacional, Agostinho Aratijo, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Shell Mex Brasil Li-mited, C. M. Rocha & Cia., Sau-ders & Cia., Importadora de Fer-ragens S/A., empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Mesa de Rendas de Santarém, Irmã Maria Aldery Damasceno, Gumercinda Corrêa Costa, empenho em favor do Diretor do Fórum, Coletoria Es-tadual de Itaituba, Coletoria Es-tadual de Vizeu, Coletoria Es-tadual de Juruti, Raimundo Silva Ataide, folha paga de gratificação do mês de março do DESP, Rai-mundo Zoroastro de Almeida, Coopera-tiva da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Leite & Gomes, Ferreira Gomes Ferragista S/A., Leite & Gomes, Chimica Baver Ltda., S/A. Bitar Irmãos — Ao D. D., para os devidos fins.

— Francisco Tavares de Souza — Encaminhe-se à Coletoria de Alenquer, nos termos do parecer supra.

— Balancete de fevereiro do Matadouro do Maguari, The Syd-ne Ross Company, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pú-blica, prestação de contas do Gi-násio País de Carvalho, duodeci-mo de fevereiro do Colégio Esta-dual País de Carvalho, Sociedade Anônima Bitar Irmãos, empenho em favor da Secretaria de Saúde Pública, balancete do mês de fe-vereiro dos hospitais de isolamen-to, Jonas Cardoso de Brito, Auto Desempenadora Luso Brasileira, Secretário Técnico Senifaz, folha de gratificação da Secretaria de Interior e Justiça — Ao D. C., para os devidos fins.

— Francisco Brito — Ao D. P., para informar.

— Benevenuto Pimentel En-gelke (prorrogação de licença) — Verificando haver equívoco na re-messa deste expediente para a Se-cretaria de Saúde, em virtude de achar-se a interessada no Rio de Janeiro, encaminhe-se o processo ao D. P., para dizer sobre os do-cumentos anexos.

— Federação Paraense de Des-portos (um auxílio de Cr\$ 4.410,00) — A consideração do Sr. General Governador do Es-tado.

— Rádio Internacional do Bra-sil — Ao D. C., para empenho.

— M. Santos — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Se-cretaria.

— IPASE (apólices de fidel-i-dade funcional) — À Seção de Co-letorias, para os devidos fins.

— Coletoria Estadual de Juruti, Horácio Ferreira dos Santos Bas-tos, Vespertina Moreira da Silva. — Ao D. R.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE-TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 27/3/53

Petição:

0158 — Pedro Alcântara da Costa, funcionário federal, resi-dente no Município de Amapá. Território Federal do Amapá (certidão de tempo de serviço) — Preliminarmente, informe a Polícia Militar.

0159 — Antônio Gonçalves da Silva Maia, comerciante no Mu-nicipio de Acará, pedindo o en-caminhamento de seu processo de naturalização de cidadão brasi-leiro — Encaminhe-se.

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo o contrato para inclusão, no cor-rente ano, de Emerito de Sousa Barros, na D. E. T.) — Opine o Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento Es-tadual de Segurança Pública (Anexo o contrato para inclusão, no corrente ano, de Idnir do Carmo Albuquerque, na D. E. T.) — Opine o Departamento do Pessoal.

S/n, do Departamento de Contabilidade (solicitando para que fique à disposição do mesmo o funcionário Eduardo Lobão) — Oficie-se ao Dr. Secretário de Economia e Finanças, dando-lhe conhecimento de que esta Se-cretaria, com pesar, vê-se na im-possibilidade de atender à soli-citação de S. S., pelas razões constantes da informação de fls.. A seguir, encaminhe-se o ex-pe-diente ao Departamento de Se-gurança, para que seja convidado o funcionário em questão a reassumir o seu cargo, assim como explicado o motivo por que ainda não foi dado substituto ao escrivão Emerson Silva.

N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo um processo de naturali-zação, sendo requerente Augusto Sobral Seixas, natural do Con-selho do Peso da Réguia-Portugal, residente nesta cidade) — Ao Sr. chefe do expediente, para as devidas providências.

N. 10, da Inspectoria da Guarda Civil (remetendo folha de vencimentos e vantagens dos Inspetores, subinspetores e Fi-ciais, relativa ao mês de março corrente) — Encaminhe-se à Se-cretaria de Economia e Finanças.

N. 10, da Delegacia de Policia de Ananindeua (comuni-cação) — Ciente. Acusar o rece-bimento.

S/n, da Sociedade "São Braz" (acusa o recebimento da circular n. 5, sobre o auxílio que o Estado concedeu áquela Socie-dade, no corrente exercício) — So-licitando uma cadeira no magistério deste Estado) — So-lícito informações à Secretaria de Saúde Pública.

Em 28-3-953

GP-C|2062|0634, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comé-cio — Gabinete — Rio (sobre o pedido de nomeação em favor do Sr. Mário Antônio Amoedo Carvalho Brasil) — Ao Gabi-neote do Governador.

N. 330, do Diretor Geral do Departamento Nacional da

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE-TARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Ma-roja, secretário de Economia e Fi-nanças, proferiu os seguintes des-pachos:

Em 30/3/53

Segurança Industrial (proposta de renovação de apólices) — Au-torizo o seguro, nos termos da nova proposta. Ao D. C., para pro-mover o empenho do valor do prê-mio, à conta da verba competente.

— Paissandú Esporte Clube — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governor.

— Antônio Pena — A Superin-tendência da Fiscalização, através do D. R., para informar.

— Firmo Matias Ferreira — Ao D. D., com a informação do D. P..

— Cândido Cunha (solicitando pagamento de Cr\$ 5.000,00) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o parecer, que esta Secretaria

adota, do Coletor de Curuçá, fa-vorável à aquisição proposta.

Rubertex Ltda. (devolução de importância) — Mantendo o despacho retro. Ao D. C., para os devidos fins.

Militão Medeiros Dias (apo-sentadoria) — Encaminhe-se ao D. P..

Raimundo Pereira de Souza, folha paga de fevereiro do Museu Paraense Emílio Goeldi, Silva Lo-pes & Cia., Leite & Gomes, Lima

nuel de Jesus Nogueira Volacá, Abigail Teles de Henrique, Dirce Vilhena da Silva, Marina Pena Casseb, João Batista da Silva, Joaquim Antônio da Silva, Gimol Roffé Borges, duodécimo de mar-co do Dep. de Receita, The Wes-tern Telegraph Co. Ltda., Raimundo José Leite Filho, Armando José da Fonseca Xavier, guia de reco-

lhimento de Angelino dos Santos Monteiro, folha paga de feverei-ro da Escala de Engenharia do

Pará, Maria Gabriela Cardoso Ra-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General da Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Página de contabilidade, por 1 vez . . .	600,00
Página, por 1 vez . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

Firmo Leite — Ao Chefe de Expediente, para telegrafar indicando motivo da viagem.
Requisição de material para o Dep. Estadual de Águas — Ao Dr. M. para atender.

Departamento de Produção (água de entrega) — Encaminhar ao Dr. B. F., com o comprovante da endereço, obtido pelo Exmo. Sr. General Governador, em Caicá, no Presidente da Associação Rural do Estado, Municipio, Dr. Ivo Celesino Gaia.

CONSELHO DE FAZENDA
DO ESTADO

Reunião de dia 30 de março

da sessão do Conselho de Fazenda, de ontem, sob a presidência do Dr. Stélio de Mendonça Maroja, onde houve discussão da Secretaria de Economia e Finanças, foi resolvida a seguinte:

Inscrição de Montepio

Foram inscritas as seguintes pessoas:

I — Rainhunda de Jesus Silva, filha adotiva de Vitoria Cardoso Maia, professora aposentada.

II — Eduvilda da Silva Carrera, esposa de José João Vicente Carrera, bem como sua filha Miraci da Silva Carrera.

III — Maria de Lourdes e Antônio Paulo, filhos de Boanerges Ezezra da Silva.

IV — Idelina Maria Barros Cals, filha de Walter Moreira Cals.

V — Carlos Alberto Queiroz Fernandes, filho de Antônio José Fernandes.

VI — Leonilia Ortiz da Cunha, esposa de Pedro Pinto da Cunha.

VII — Raimunda Otilia de Oliveira, esposa de Alzirio Jose Oliveira, bem como a filha do casal de nome Izabel Oliveira.

VIII — Raimundo Rocha de Souza, Ana Maria da Rocha e Souza e Maria Coeli Rocha Souza, filhos de Catarina Rocha de Souza.

IX — Maria de Nazaré Neves de Mesquita, filha de Jorge Henrique de Mesquita.

X — Obia Cunha e Silva, esposa de Germano Gomes da Silva, bem como os seus filhos menores Belcina e Rosalda Cunha e Silva.

XI — Cecília Pinho de Aragão, esposa de Raimundo Vitorino de Aragão, bem como os filhos de casal de nomes Renato, Raimundo, Braz, Angelica, Jurema, Francisco e Jorge de Aragão.

XII — Zila e Mirtes, filhos de Ana Lopes Tocantins de Souza.

Pensões de Montepio

Na mesma reunião foram concedidas as seguintes pensões:

I — Ao menor Raimundo Góes da Silva, filho de Raimundo Barbosa da Silva, falecido, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00.

II — A senhora Raimunda Holland da Souza, viúva de Augusto Gomes de Souza, e seus filhos Aurora, Alda, Augusto, Auneida, Audi e Eduardo, a pensão anual de Cr\$ 7.800,00.

III — A senhora Nalmita da Cruz Barradas, viúva de Rodolfo Alves Barradas, e seus filhos Cláudio, Silvio e Rosa da Cunha Barradas, a pensão anual de Cr\$ 5.700,00.

IV — A Senhora Maria Felix de Moraes, viúva de José Paulino de Moraes e seus filhos Elisa, Terezinha, Maria, Rita e Fernando, a pensão anual de Cr\$ 5.400,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃOGABINETE DO SECRE
TARIO

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Estado

Em 30/3/1953

Petições:

0567 — Nelito & Cia. (Pedindo a designação do agrimensor Francisco da Silva Lobo, para demarcar terras em Marabá) — Diga o Serviço de Terras.

0566 — Manoel Alves de Souza (Requerendo arrendamento de sítio em Altamira) — Ao S. C. R.

0570 — Maria Dias de Souza (Requerendo licença para exploração de borracha em Altamira) — Ao S. C. R.

0569 — Cariolano Dias de Souza (Requerendo renovação de concessão de exploração de borracha em Altamira) — Ao S. C. R.

0577 — Domingos de Souza Cor
dovil (Requerendo por certidão o

teor do título de compra de terras em São Caetano de Odivelas) — Ao Serviço de Terras.

0582 — Dolores d'Anunciação M. Gonçalves (Requerendo por comparação, ao Estado, um lote de terras em Guamá) — Ao Serviço de Terras.

0576 — Domingos de Souza Cor
dovil (Sobre terras em São Caetano de Odivelas) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

0587 — João dos Santos Pimentel (Protestando contra Alzira Maria Serrão) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

0594 — Antonio Carvalho da Sil
va (Protestando contra José Min
dú) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 0546, do Departamento Esta
dual de Águas (Remetendo 4 se

gundas vias das análises da água)

— A S. S. P.

— N. 0545, do Departamento Estadual de Águas (Remetendo 4 segundas vias de análises de água)

— A S. S. P.

— N. 0328, da Delegacia de Polícia de João Coelho (Presta informações sobre queixa apresentada pelo cidadão Idefonso Souza) — Devidamente informado, restituída-se à S. I. J.

— N. 0556, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (Encaminhando requerimento de Eymar de Alencar Meireles) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 0560, do Serviço de Cadastro Rural (Remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 0561, do Serviço de Cadastro Rural (Encaminhando a frequência do agrimensor Augusto Jartes Pereira) — Ao Expediente, para atender e arquivar.

— N. 0562, do Serviço de Cadastro Rural (Remetendo frequência de Waldeirio Nobre) — Ao D. A. M.

— N. 0563, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (Encaminhando o requerimento de Gláucio Meireles) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 0555, do Departamento Estadual de Águas (Solicitando reinspeção de saúde em Manoel Dias de Souza) — Oficie-se à S. S. P. a respeito.

— N. 0495, da Secretaria de Saúde Pública (Fazendo solicitação a fim de que seja aumentada a quota de gasolina do ônibus da Escola de Enfermagem do Pará) — Ao S. T. E. para atender.

— N. 0578, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa de guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 0579, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa de relação

para a Imprensa e Rádio) — Ao Expediente, para atender.

— N. 0580, da Secretaria de Saúde Pública (Remetendo laudo médico de Wandick Rodrigues da Cruz) — Junte-se aos expedientes de origem. Ao Expediente.

— N. 0575, do Comissariado do Marco (Respondendo o ofício n. 36, de 14-3-53, desta Secretaria) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

— N. 0581, do Departamento Estadual de Águas (Solicitando pagamento do Sr. Décio Cândido Rodrigues de Castro) — À S. E. F.

— N. 0549, do Serviço de Cadastro Rural (Remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 0572, da Coletoria de Rendas Estaduais em Altamira (Encaminhando requerimento de Maria Dias de Souza) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 0571, da Assistência Judiciária do Civil (Solicitando providências para melhorar a conservação no prédio em que funciona esta repartição) — Ao mestre Sebastião.

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer ao S. C. R. E., com a máxima urgência, para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo referentes a licenciamento de terras para exploração de produtos nativos, os abaixo discriminados ou seus procuradores.

Município de Almeirim
Célio de Andrade Oliveira

Município de Altamira
Gervasio de Oliveira Menezes,
Luiz Itabira Besouro e M. Neves & Cia.

Município de Pôrto de Moz
Moura & Neto.

dias, a contar da presente data, a inscrição aos exames de habilitação de parteiros práticos de acordo com o que preceita o Decreto-lei n. 778, de 22 de janeiro de 1946.

Os candidatos devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade.
- b) Certificado de reservista (Candidatos do sexo masculino).
- c) Atestado de idoneidade moral.
- d) Atestado de Saúde.

- e) Atestado de Capacidade Física e Mental.
- f) Atestado provando que exerce a profissão por mais de dois anos.

- g) Atestado de Vacina Antivariólica.

- h) Requerimento ao Sr. Dr. Secretário de Saúde, pedindo inscrição aos exames.

Nota: — Os documentos relativos às letras c), d), e) f), são devidamente reconhecidos por tabuleiro.

Belém, 25 de janeiro de 1953.

(a) Dr. Chaves Muller, chefe de Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia. (G. — Dias 27, 29 e 31-13)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM

Concorrência Pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.), usando das atribuições que lhe confere a Lei 157 de 29-12-48:

I — Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), com sede central no Edifício do I. A. P. I., 11º andar — sala 1101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para Obras necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas

em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega das 1.600 toneladas de Asfalto, em parcelas de 400 toneladas mensais, sendo 200 de asfalto Emulsionado Colas e 200 de Asfalto Dissolvido RC-2, a partir da 1.º quinzena de maio, devendo a última ser entregue em novembro.

V — O pagamento será feito pela Tezouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 400 toneladas e também o que estipula o item VIII deste Edital.

VI — Os concorrentes deverão citar nas suas propostas:

- a) o preço em Cr\$ por tonelada;
- b) valor CIF total na quantidade estipulada;
- c) despesas bancárias;
- d) plano de financiamento;
- e) licença de importação;
- f) prazo de entrega.

VII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 elementos, designados pelo Diretor Geral.

VIII — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

IX — Abertas e examinadas as propostas referendadas pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

X — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 26 de março de 1953.

(a) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 26, 27, 28, 29 e 31-3)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 9

EDITAL N. 9 — GRUPO N. 9

Concorrência Administrativa para fornecimento de Material para Obras conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 16 de abril de 1953, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para Obras necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

(a) Dr. Chaves Muller, chefe de Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia. (G. — Dias 27, 29 e 31-13)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a construção do Grupo Escolar da Sacramento e Dispensário do Marco

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, a partir desta data, dia 31 de março de 1953, até ao dia 9 de abril do corrente ano, Concorrência Pública para construção de um Grupo Escolar no bairro da Sacramento, e de um Dispensário no bairro do Marco. As propostas serão recebidas naquela Secretaria, até o dia 9 de abril, referido, às 12 horas e serão abertas no dia imediato, (10-4-53), às 10 horas da manhã, na presença dos interessados. Plantas, especificações e maiores detalhes, naquela Secretaria de Estado, das 8 às 11 horas dos dias úteis.

Belém, 30 de março de 1953. — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.

(G — 31|3 e 2|4)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda do Pontão "Dias da Silva". . .

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta Concorrência Pública, para a venda do ponto "Dias da Silva", no estado e local em que se encontra, pelo prazo de quinze (15) dias, de 31 do corrente, até o dia 14 de abril de 1953. Referida embarcação acha-se no Curro Velho, aonde poderá ser vista e examinada, e as propostas para a presente concorrência, serão recebidas naquela Secretaria de Estado até às 12 horas do dia 14-4-53. No dia imediato, 15-4-53, às 10 horas da manhã, serão as mesmas abertas na presença dos interessados. Maiores detalhes, serão prestados no Ser-

vico de Navegação do Estado, à Rua 13 de Maio n. 47.

Belém, 30 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado.

(G. — Dias 31|3 — 2 e 9|4|53)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Fiscalização do exercício Profissional

O serviço de fiscalização do exercício profissional, tendo observado a irregularidade com que os Srs. Proprietários de Farmácia, depósito de drogas, estabelecimentos Hospitalares enviam os balancetes trimestrais do movimento dos seus estabelecimentos, chama a atenção da obrigatoriedade a que estão sujeitos, devendo até o quinto dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro cumprir as determinações conforme o que dispõe o artigo 51 do decreto-Lei 891 de 25 de novembro de 1938.

A não observância desse dispositivo de Lei, ficarão os responsáveis incursos nas penas do artigo 39 do Decreto acima citado.

Belém, 25 de março de 1953. — (a) Farmacêutica Aurélia Nascimento Inspector da Fiscalização de Farmácia — Visto: Dr. Chaves Muller — Chefe de Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia.

(G. — Dias 27, 29 e 31|3)

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, cientificamos aos interessados que está aberta por espaço de vinte (20)

cias do serviço. Feita essa ex-clusão, o fornecimento do ar-tigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a en-comenda, sob pena de ser ex-cluido o seu nome ou firme do registro de inscrições ou de correr por conta de sua cau-ção a diferença com as aquisições do material a outro con-corrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferê-ncia, em igualdade de condi-ções, os proponentes nacio-nais.

QUARTA — Só serão acei-tas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nes-ta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 31 de março de 1953.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à pre-sente concorrência, correrão por conta da VERBA — 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS — CONSIGNAÇÃO 6 — DIS-POSITIVOS CONSTITUCIO-NAIS — SUBCONSIGNA-CÃO 12-14-31-03 — DOTA-CÕES PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO (VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA) Item — 2 — REFORMA, AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE ESTA-CÕES, ETC.

SEXTA — As propostas não poderão contar senão uma fórmula de completa submis-são a todas as condições dêste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unida-de, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consi-derações quaisquer ofertas de vantagens previstas nêste edi-tal, nem as propostas que con-tiverem apenas o oferecimen-to de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços uni-tários não poderão conter fra-gões inferiores a Cr\$ 0,10, sen-do excluído o artigo que não satisfaizer essa condição. A Co-missão poderá, entretanto, aceitar a redução para a uni-dade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponen-

te no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva compara-ção.

OITAVA — No caso de ab-soluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no pró-prio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriomente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maio-abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proce-der-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NÔNA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Es-trada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem for-necer. O proponente não po-derá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedi-dos dentro dos prazos estabe-lecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aque-las que forem rejeitadas, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material forne-cido, podendo ainda a Adminis-tração impedir o seu compa-rencimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidên-cia, propôr ao poder compe-tente a cassação de sua ido-neidade.

DÉCIMA — Os materiais de-verão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma pro-posta e parte de outras, con-forme a diferença para menos nos preços, assim como, de re-cusar todas as propostas apre-sentadas ou anular a concor-rência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou inde-nização.

DÉCIMA-SEGUNDA — To-dos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompan-hados de uma relação m-

nuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se encontra afi-xada na portaria do Almoxa-rifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos se-rão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devida-mente selada, e serão pagas

depois de processadas na De-legacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanha-da de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, so-licitando o pagamento.

Belém, 27 de março de 1953. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 31/3)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ESTATUTO CAIXA BENEFICIENTE DOS SER-VIDORES DA IMPRENSA OFICIAL

CAPÍTULO I Da Caixa e seus fins

Art. 1º Entre os funcionários e extranumerários da Imprensa Oficial, que constituem o seu quadro social, fica instituída uma socieda-de civil, denominada "Caixa Bene-ficiente dos Servidores da Imprensa Oficial do Estado do Pará".

Art. 2º A Caixa terá por finali-dade:

a) prestar auxílio financeiro, por meio de empréstimos, a seus asso-ciados;

b) proporcionar auxílio finan-
ceiro a seus associados, quando enfermos, constatado pela comis-são fiscal, na base de um terço dos vencimentos do cargo que exerce-efetivamente, ou Cr\$ 550,00, por mês;

c) assegurar, por morte do sócio, um pecúlio a seus benefi-ciários ou herdeiros;

d) fundar uma cantina, tipo ar-mazém reembolsável, destinada a fornecer gêneros e mercadorias de primeira necessidade aos sócios e suas famílias.

CAPÍTULO II Dos Fundos Sociais e sua aplicação

Art. 3º Os fundos sociais serão constituídos do patrimônio e do capital financeiro, os quais provi-rão dos bens móveis e imóveis e utensílios que vier a possuir a so-ciedade; de donativos de qualquer natureza, joias, estatutos, mensa-
lidades, juros de empréstimos con-cedidos aos associados e juros só-bre depósitos bancários.

§ 1º Os fundos sociais serão assim classificados:

a) Patrimônio;
b) Fundo de Empréstimo, con-
stituído de 20% do capital social;
c) Fundo de Assistência, con-
stituído de 30% do capital finan-
ceiro;

d) Fundo de Pécúlio, constitui-
do de 40% do capital financeiro.

§ 2º Dez por cento (10%) do capi-tal financeiro serão destinados a instalação e manutenção da Can-tina a que se refere a alínea d) do artigo 2º.

CAPÍTULO III Dos Benefícios

Art. 4º Ao sócio quite, quando haja contributo para a Caixa 24 meses consecutivos, será assegu-rado:

a) empréstimo equivalente a 80% dos vencimentos de um mês, pagáveis em prestações mensais e consecutivas, até o máximo de 12 e juros de 5%;

b) pecúlio de Cr\$ 2.000,00;

c) quota de funeral de Cr\$ 2.000,00.

§ 1º A Caixa contratará um médico e um enfermeiro, median-

te prévio ajuste, para a prestação de seus serviços profissionais a só-cios enfermos.

§ 2º Mediante convênio com a Provedoria de hospital que melho-res vantagens oferecer, a Caixa prestará assistência hospitalar ao sócio que necessitar e requerer esse benefício.

Art. 5º O sócio é obrigado a declarar por escrito a pessoa ou pessoas em favor de quem institui o pecúlio, sendo essa declaração arquivada na Secretaria, após sua transcrição no livro de declaração de herdeiros.

Parágrafo único. Na falta des-sa declaração o pecúlio reverterá:
a) à esposa não separada do ma-rido judicialmente;
b) aos filhos legítimos ou reco-nhecidos, preferindo, em qualquer caso, os menores aos maiores;
c) ao pai ou mãe do sócio;
d) aos irmãos ou irmãs, se fo-rem menores;
e) as irmãs maiores ou viúvas se viviam às expensas do sócio fa-
lecido.

Art. 6º Não existindo herdei-ros nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, reverterá o pecúlio aos cofres sociais, incorpo-rando-se ao Fundo de Pécúlio.

Art. 7º É facultado ao sócio alterar em qualquer tempo, me-diane requerimento escrito de próprio punho, a declaração relati-va à instituição de pecúlio.

Art. 8º O pagamento de pecúlio, no caso de ausência de decla-ração do beneficiário ou herdeiro, efetuar-se-á na ordem estabeleci-da no parágrafo único do art. 5º, a requerimento do interessado e após publicação do edital num dos ór-gãos de imprensa da capital de maior circulação.

Art. 9º Em todos os casos, o pecúlio será pago logo que for apresentado o atestado de óbito e mediante recibo do beneficiário com a assinatura reconhecida por tabelião.

CAPÍTULO IV Dos corpos dirigentes

Art. 10. Os corpos dirigentes da Caixa são:

a) a Assembléia Geral;

b) o Conselho Administrativo.

Art. 11. A Assembléia Geral é o poder soberano da Caixa, sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais;

a sua mésse se compõe de um pre-sidente, um 1º e 2º secretários.

Art. 12. O Conselho Adminis-trativo será eleito pela Assembléia Geral para um período de dois anos, sendo constituído de um pre-sidente: 1º e 2º secretários: 1 te-soureiro; e 3 suplentes tudo como órgão auxiliar; um Conselho Fi-sical, composto de três (3) mem-bros e três (3) suplentes dêstes.

Parágrafo único. Os cargos so-

ciais são exercidos sem remuneração alguma.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 13. As reuniões da Assembléia Geral são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas:

a) no dia 31 de janeiro de cada ano para prestação de contas, discussão e votação do orçamento para o ano social, devendo, nessa reunião, o presidente do Conselho Administrativo apresentar relatório minucioso do movimento financeiro social;

b) biennialmente, no dia 31 de maio, para eleição e posse dos novos corpos dirigentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses da Caixa o exigam, para solução de assuntos especiais ou imprevistos, que serão mencionados no aviso de convocação, ou por solicitação do Conselho Administrativo.

Art. 14. Quando a uma reunião de Assembléia Geral não comparecer nenhum membro da Mesa poderá, por aclamação, ser constituída uma Mesa provisória.

Art. 15. São atribuições da Assembléia Geral:

a) eleger e empossar bienalmente, os corpos dirigentes da Caixa;

b) receber, anualmente, o relatório, balanço e contas do Conselho Administrativo, aprovando-os ou rejeitando-os;

c) deliberar sobre as apelações que lhe foram feitas pelos sócios;

d) interpretar estes estatutos, podendo alterá-los ou reformá-los.

Art. 16. Ao presidente da Assembléia Geral incumbe:

a) presidir as sessões e dirigir os trabalhos, mantendo a ordem nos mesmos;

b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias de Assembléia Geral;

c) assinar as atas das sessões, despachar o expediente destinado à Assembléia Geral, numerar e rubricar os livros de registro dos trabalhos da Assembléia Geral;

d) presidir as eleições e designar escrutinadores para a apuração;

Art. 17. Incumbe ao 1º Secretário:

a) ler as áetas e o expediente e providenciar sobre a execução das resoluções da Assembléia Geral e dos despachos do presidente;

b) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;

c) redigir, assinar e expedir os avisos de convocação.

Art. 18. Ao 2º secretário incumbe:

a) lavrar as atas das sessões e assiná-las juntamente com o presidente e o 1º secretário;

b) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento eventuais.

CAPÍTULO VI Do Conselho Administrativo

Art. 19. Ao Conselho Administrativo incumbe:

a) a administração geral da Caixa e sua representação jurídica;

b) autorizar, com a devida economia, toda as despesas previstas no orçamento;

c) indicar à Assembléia Geral as medidas administrativas em benefício do engrandecimento da Caixa e bem estar de seus sócios.

Art. 20. O Conselho Administrativo reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 21. O Conselho Administrativo poderá contratar profissional para fazer a escrita da Caixa.

Art. 22. Ao presidente compete:

a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;

b) convocar e presidir as suas reuniões, dirigindo os trabalhos;

c) despachar os requerimentos, assinar o livro de presença e as atas das reuniões, as carteiras de identidade e os diplomas;

d) rubricar todos os livros do Conselho Administrativo, assinando também os recibos de mensalidades e joias com o tesoureiro;

e) autorizar o pagamento da receita orçada, pondo o "pague-se" nas respectivas contas, uma vez

conferidas por um dos secretários designados para esse fim;

f) nomear as comissões de sindicâncias e outras para fins especiais;

g) representar a Sociedade em Juiz ou fóra dele, podendo passar procuração em seu nome;

h) assinar, com o tesoureiro e o secretário, os termos de registro de pecúlios pagos ou outros benefícios, contratos, ajustes, bem como a escrituração de compras de prédios e terrenos quando autorizados pela Assembléia Geral;

i) assinar com o 1º secretário e tesoureiro, os talões de cheques para retirada de dinheiro do Banco e Casas Bancárias.

Art. 23. São atribuições do 1º Secretário:

a) substituir o presidente na falta do mesmo às sessões;

b) levar as atas nas sessões e o expediente, respondendo ou arquivando-o, conforme o despacho do presidente, devendo registrar toda a correspondência que expedir;

c) lavrar os termos de contratos e ajustes, bem como os registros de pecúlios ou outros benefícios pagos, assinando-os juntamente com o presidente, tesoureiro e interessados;

d) registrar em livro próprio, para a devida conferência, todas as despesas que forem ordenadas pelo presidente e conferir as respectivas contas, para efeito de pagamento;

e) auxiliar o presidente na confecção dos relatórios que têm de ser apresentados à Assembléia Geral;

f) assinar com o presidente e tesoureiro os talões de cheques para retirada de numerários do Banco.

Art. 24. Compete ao 2º secretário:

a) substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

b) tomar todos os apontamentos dos fatos ocorridos nas sessões;

c) auxiliar todos os serviços da Secretaria e organizar todo o expediente;

d) ter a seu cargo o arquivo da Sociedade, bem como os móveis e utensílios, os quais serão transmitidos por meio de inventário ao sucessor;

e) registrar em livro próprio, todos os sócios, com data de admissão, residência, estado civil, idade, filiação e cargo que exercer;

f) manter sempre em dia o livro de registro de sócios, anotando-o minuciosamente e averbando em livro especial todos os cargos eleitos que tenham exercido.

Art. 25. O tesoureiro deve:

a) ter sob sua guarda e segurança tudo o que constituir propriedades e haveres da Sociedade, livros e documentos da Tesouraria (incluindo móveis e utensílios), respondendo criminalmente por qualquer desvio que fôr verificado;

b) cientificar ao Conselho Administrativo qualquer dificuldade no recebimento ou pagamento de qualquer verba de receita, despesa ou benefício;

c) extrair e assinar todos os recibos de contribuição dos sócios e quaisquer outros documentos de retirada de dinheiro do Banco;

d) apresentar mensalmente ao Conselho Administrativo um balanço da receita e despesa, com os respectivos documentos;

e) franquear ao Conselho Fiscal, todas as vezes que este julgar conveniente, os livros e documentos da Tesouraria para exame e dar todas as informações sobre finanças que lhe sejam solicitadas pelo mesmo Conselho;

f) fornecer à Mesa de Assembléia Geral, em todas as sessões, uma lista de sócios que não estejam quites com suas mensalidades até ao mês anterior ao que se realizarem as referidas sessões;

g) ter escriturado com clareza, sem rasuras ou emendas, os livros "Caixa" e os demais da Tesouraria, bem como os balancetes da receita e despesa;

h) depositar em Banco escolhido pela Diretoria a arrecadação que efetuar, só podendo reter em seu poder até a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), salvo com ordem expressa da Diretoria, poderá reter quantia maior, — devendo apresentar a

respectiva caderneta ao Conselho Fiscal, quando por este solicitada;

Art. 26. Cumpre ao Conselho Fiscal:

a) examinar, quando entender necessário aos interesses da Sociedade, a Tesouraria, sua escrituração e documentos, verificando a exatidão das contas e a existência dos saldos constantes dos balancetes e balanço geral;

b) levar ao conhecimento do Conselho, por escrito, todas as irregularidades e faltas que na conferência encontrar, indicando as causas e os culpados, propondo as medidas adequadas para a remoção de tais faltas;

c) tomar parte nas sessões do Conselho como componente do mesmo;

d) dar parecer sobre balançete e balanço anual apresentados pela Tesouraria e, bem assim, sobre assuntos financeiros da Caixa;

e) solicitar convocação extraordinária do Conselho ou da Assembléia Geral para assuntos urgentes, justificando a sua necessidade;

f) reunir-se isoladamente, sempre que entenda conveniente, para estudos de assuntos de suas atribuições;

g) fiscalizar rigorosamente a arrecadação da receita e despesa e seu fiel emprego, podendo pedir diretamente informações ao tesoureiro de tudo que fôr necessário à mesma fiscalização, assumindo a responsabilidade de faltas praticadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 27. São atribuições dos suplentes:

a) fazer parte das comissões, quando designadas pelo presidente;

b) substituir qualquer funcionário quando impedido, a convite do presidente;

c) comparecer às sessões da Diretoria;

d) visitar os sócios quando doentes, e providenciar sobre qualquer falta verificada nos socorros sociais;

e) propor à Diretoria qualquer medida de interesse geral;

f) propor a aplicação de penas estatutadas nesta lei;

g) velar pela boa ordem no recinto da sede, fiscalizando todos os serviços, para isso tomando medidas que julgar necessárias.

Art. 28. Perde o mandato todo o funcionário que faltar a três sessões consecutivas, sem causa justificada.

CAPÍTULO VII Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 29. São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para os cargos sociais;

b) participar das Assembléias Gerais, podendo propor qualquer medida de interesse social dentro dos limites destes Estatutos;

c) recorrer à Assembléia Geral, dos atos da Diretoria quando firmaram os seus direitos sociais;

d) inscrever na Sociedade as pessoas, herdeiros legais ou simples beneficiários, a cujo favor revertem os benefícios póstumos;

e) fruir dos benefícios e regalias assegurados por estes Estatutos.

Art. 30. O sócio efetivo que deixar de pertencer ao quadro da Imprensa Oficial, desde que não tenha determinado esse afastamento, falta que o desabone, poderá continuar a fazer parte da Caixa, mediante o pagamento das mensalidades, sem direito, entretanto, de ser votado nem contrair empréstimos.

Parágrafo único. As dívidas para com a Caixa do sócio falecido, serão descontadas do pecúlio.

Art. 31. São deveres dos sócios:

a) pagar uma joia de Cr\$ 100,00, de uma vez ou em prestações, dentro de dez (10) meses, não inferior a Cr\$ 10,00;

b) pagar, pontualmente, a mensalidade de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e cumprir todas as obrigações assumidas com a Sociedade;

c) comparecer às reuniões ordinárias da Assembléia Geral, observada a necessária compostura e ordem durante os trabalhos;

d) participar, por escrito, à Assembléia Geral, as alterações de nome, estado civil, juntando cer-

tidão e, sempre que ocorrer, a mudança de residência;

e) cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, os atos e as decisões emanadas dos poderes sociais, sem prejuízo dos recursos que lhe são garantidos;

f) aceitar e exercer, com zelo e dedicação, os cargos para que for eleito, salvo por motivo justificado;

g) portar-se com decência e respeito na sala das sessões;

h) propugnar pelo desenvolvimento e interesse da Sociedade, zelando pelo seu bom nome e conceito.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 32. O ano financeiro será encerrado no dia 31 de janeiro, devendo o Conselho Administrativo prestar conta de seu mandato à Assembléia Geral.

Art. 33. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após a aprovação de sua redação final pela Assembléia Geral.

Art. 34. É terminantemente proibido à Sociedade imiscuir-se em questões religiosas, políticas ou de nacionalidade, excetuando-se os casos de benemerência ou homenagens póstumas prestadas a qualquer sócio.

Art. 35. Esta Sociedade só poderá ser dissolvida desde que existam apenas dez (10) sócios, cujos haveres sociais em dinheiro, bem como móveis e imóveis que a mesma possua serão entregues à Santa Casa.

Art. 36. A Sociedade não responde por dívidas contraídas em nome dos seus dirigentes, salvo aquelas autorizadas, por escrito, pelo presidente do Conselho Administrativo.

Art. 37. Estes Estatutos só poderão ser reformados depois de dois (2) anos de sua aprovação.

Art. 38. Fica incorporado à Caixa Beneficiente dos Servidores da Imprensa Oficial o patrimônio do "Diário Oficial" Esporte Clube, entidade desportiva e assistencial que vinha sendo mantida pelos funcionários e empregados deste estabelecimento.

Parágrafo único. A incorporação a que se refere este artigo será feita mediante balanço e inventário apresentados pela Tesouraria do mencionado Clube.

Art. 39. Toda importância pertencente a associados falecidos, que não seja por seus herdeiros reclamada dentro de um ano, ficará fazendo parte do capital social.

Art. 40. Todos os benefícios constantes do artigo 4º só entraram em vigor a partir de 15 de janeiro de 1955.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral de 13 de janeiro de 1953.

(aa) Ossian da Silveira Brito —

Presidente

José Adelino de Souza —

Vice-Presidente

(G—Dia 31/3)

BANCO DO PARA, S. A.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos Acionistas do Banco do Pará, Sociedade Anônima, realizada em dez de março de

mil novecentos cinquenta e três.

Aos dez dias do mês de março de mil no

vinte quatro mil oitocentos e setenta e nove votos, o presidente da Assembléia, Dr. Edgar Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tornando lugar à mesa os Srs. Octávio de Sequeira Cardoso, primeiro secretário, e Dr. Rodrigo Lira de Azevedo, segundo secretário. O presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser — deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e dois; eleger os corpos administrativos para o novo período. Convidado o presidente da diretoria a ler o relatório, deixou de fazê-lo, a requerimento do acionista Aled Parry, visto achar-se esse documento impresso e distribuído entre os acionistas. Em seguida, o Sr. Eduardo de Menezes Tavares Cardoso leu o parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao ano de mil novecentos e cinquenta e dois. Referido parecer, relatório e contas da diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e fiscais. Foi suspensa a sessão por cinco minutos a fim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reabertos os trabalhos, o presidente, convida os acionistas Edgar de Almeida Faciola e José Cardoso Corrêa de Miranda para servirem de escrituradores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos os seguintes:

Assembléia Geral

Presidente: — Doutor Edgar da Gama Chermont.

1.º Secretário: — Dr. Rodrigo Lira de Azevedo.

2.º Secretário: — Aled Parry.

Diretoria

Dr. Oscar Faciola
Antônio Alves Afonso Ramos Júnior

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

Suplentes da Diretoria

Edgar de Almeida Faciola

Dr. Carlos de Sequeira Cardoso
Jorge Marcial de Pontes Leite.

Conselho Fiscal
Antônio de Albuquerque Maximiano Cardoso Filho.
Eduardo de Menezes Tavares Cardoso.

Suplentes da Conselho Fiscal
Christelino Maia

Paulo Lopes de Azevedo
Dr. Benedito de Castro Frade.

Os diretores e seus suplementares foram eleitos pelo prazo de três anos, e os demais por um ano, de acordo com o artigo trinta e nove dos Estatutos. Os diretores eleitos residem nesta cidade e são brasileiros natos. A Assembléia fixou em cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) mensais a remuneração a cada um dos membros do Conselho Fiscal. Sob proposta do acionista Dr. Miguel Machado da Rocha e Sousa, aprovou-se um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Virgílio de Araújo Teixeira. É novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lida a ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que aprovaram sem restrições. Belém, dez de março de mil novecentos e cinquenta e três. Edgar Chermont, Octávio de Sequeira Cardoso, Rodrigo Lira de Azevedo, Edgar de Almeida Faciola, José Cardoso Corrêa de Miranda, Oscar Faciola, Antônio A. A. Ramos Júnior, Antônio de Albuquerque, Adalgisa Silva de Abreu, Inah de Almeida Faciola, Benedito Frade, Cecília F. Gomes Parry, Mariana Ferreira Gomes, Aled Parry, Maria de Lourdes F. Gomes Azevedo, Edmée Cardoso Dutra da Silva, João Eduardo Cardoso Faciola, por si e por procuração de Francisco Chamie, Eduardo de Meneses Tavares Cardoso, Christino Maia, Victor Pires Franco Filho, Antônio Pinto Nunes Vitório, Samuel Moyses Levy, Antônio José Cerqueira Dantas, Banco Moreira Gomes, Sociedade Anônima por si e seus constituintes, José Emílio Martins, Waldemar Carapatoso Franco, Banco Comercial do Pará, Sociedade Anônima por si e seus constituintes, Companhia de Seguros

Aliança do Pará, Américo Nicolau Soares da Costa, Jorge Marcial de Pontes Leite, Francisco Ferreira de Carvalho, Francisco Maria Carapatoso, Miguel M. da Rocha e Sousa e por procuração de Teresinha de J. da Rocha e Sousa, Ferreira d'Oliveira &

Sabrinho, Rafael F. Gomes, Ferreira Gomes Ferragista, Sociedade Anônima, José Rovere Teixeira, Joaquim P. Alves, Júlio Garcia Camacho por si e seus constituintes, Abel Borrajo, Zaira Cesar Santos Passarinho e Simão Raffé.

(Ext. — Dia 31|3)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Latex, à comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar dia 9 de abril, na sede social, às 14 horas, cujos fins são:

1.º — Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da conta Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

2.º — Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus honorários e mais o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1953.
(a) José Fernandes Fonseca, diretor-presidente.

(Ext. — 31|3 e 1 e 6|4)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

(2.ª Convocação)

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 27 do corrente, convidamos os Srs. Acionistas para nova reunião a realizar-se a 6 de abril próximo futuro, em nossos escritórios à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50|52, cujos fins são os de que tratam os

artigos 100 e 102 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais o que ocorrer.

Pará, 28 de março de 1953.

POR TUENSE FERRAGENS, S/A. — (a) Abilio Augusto Velho, presidente.

(Ext. — Dias 29, 31|3 e 1|4)

FERREIRA GOMES,**FERRAGISTA, S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1953, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de setembro n. 377, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1952, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 16 de março de 1953. — Os diretores: Aled Parry — Rafael F. d'Oliveira Gomes — Silverio Ferreira Lopes.

PROCLAMAS

(Ext. — Dias 17, 22 e 31|3|53)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1953-1954;

c) O que correr.

Belém, 19 de março de 1953. — (a) Grabriel Hermes Filho, presidente.

(Ext. — Dias 21, 25 e 31|3|53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.816

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.538 Apelação crime da Capital

Apelante: José Trindade.
Apelada: A Justiça Pública.
Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da comarca da Capital, entre partes: apelante, José Trindade, e apelada, a Justiça Pública.

I — Submetido a julgamento do Tribunal do Júri, o apelante, que fôra pronunciado nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal, viu-se condenado a 18 (dezoito) anos de reclusão, apelando dessa decisão para esta Instância, invocando o art. 593, inciso III, letra b), do Código de Processo Penal, dissonânciam com as provas dos autos.

II — O caso, porém, incide na letra a), do inciso III, do artigo referido — nulidade posterior à pronúncia.

Com efeito, o digno dr. presidente do Tribunal do Júri, ao envez de formular os quésitos de acordo com o libelo, como determina o inciso I do art. 484, do Código de Processo Penal, englobou em um só o que deveria constituir dois, isto é, a materialidade do fato e a sua consequência.

O libelo, no seu primeiro parágrafo, afirmava que o réu produzira na vítima os ferimentos descritos no auto de exame cadavérico, e no segundo, que esses ferimentos causaram a morte da mesma vítima, e, no entanto, o primeiro quesito perguntava, desde logo, se o mesmo réu fez aqueles ferimentos que produziram a morte — Como se vê, fez duas perguntas em uma só.

Por outro lado, ha contradicção nas respostas dos jurados a outros quesitos, porque, se ao nono quesito eles respondem que o réu agiu por motivo futil, não pediam, mais adiante, afirmar que o mesmo réu cometeu o crime sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima, como o fizeram.

Nem era mesmo de submeter ao seu julgamento essa pergunta, porque estava ela repelida pela resposta que deram ao nono quesito.

É claro que se o ato da vítima foi injusto, o réu não agiu impedido por motivo futil, ou vice-versa, se ele agira por motivo futil, não podia haver ato injusto da vítima — Um repele o outro.

Ha mais ainda. O digno dr. juiz presidente, diante das respostas dos jurados, condenou o réu a dezoito (18) anos de reclusão, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, do Código Penal.

No entanto, quando o réu, age sob violenta emoção por injusta provocação da vítima, a pena, que é da parte geral do art. 121 do Código Penal, é reduzida de um sexto a um terço, conforme prescreve o § 1º, desse dispositivo, e isso não foi feito — As penas são, pois, as da parte geral. E quando ele agiu por motivo futil, ficou inciso, é certo no § 2º, cuja pena é de 12 a 30 anos — De maneira que a incogruência nas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

respostas, levou a este ponto; o réu está inciso na parte geral e no § 2º do Código Penal, o que não pode ser.

Acórdam os membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento à apelação para anular, como anulam o julgamento a que foi submetido o apelante, mandando a nova decisão do respectivo Tribunal.

Belém, 13 de março de 1953 — (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente; Ignacio Guilhon, relator designado. Mauricio Pinto, vencido. Confirmava a sentença apelada. Antonino Melo. Silvio Pellico. Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.539

Apelação crime de Soure
Apelante: Antonio Alves Barata.

Apelada: A Justiça Pública.
Relator: Desembargador Silvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime de Soure, em que é apelante: Antonio Alves Barata e apelada, a Justiça Pública.

I — Inconformado com a decisão do Júri, que pela segunda vez o condenou à pena de trinta anos de reclusão, interpoz Antonio Alves Barata a presente apelação pleiteando o reconhecimento da legítima defesa, ou que lhe seja diminuída a pena com a exclusão do agravante do motivo futil.

Conforme se evidencia dos autos, o apelante foi denunciado, em janeiro de 1944, por haver, em a noite de sete de novembro de 1943, na povoação de Santa Cruz, município e comarca de Ponta de Pedras, produzido em Jaime Pereira Corrêa, com um tiro de revolver, o ferimento constante do auto de exame cadavérico de folhas.

Foram ouvidas seis testemunhas arroladas pela Promotoria Pública, fazendo antes o apelante dado o interrogatório de fls. 44 e 49. Pronunciado e submetido a julgamento na cidade de Ponta de Pedras, viu-se condenado a trinta anos de reclusão, protestando por novo julgamento. Em sessão ordinária de 19 de setembro de 1945, conheceu o Egrégio Tribunal do pedido de desaforamento formulado pelo réu e o deferiu para ser ele julgado na comarca de Araíuna.

Ainda por Acórdão n. 19.971, de 28 de junho de 1948, novamente foi o processo desaforado, designada a comarca de Soure, sendo em 16 de junho de 1952, pela segunda vez julgado pelo juri que o condenou ainda a trinta anos.

Nesta Instância, manifesta-se o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, que a pena é de 12 a 30 anos — De maneira que a incogruência nas

condenando o apelante, como figura da primeira vez, mantendo a pena de trinta anos de reclusão.

As provas dos autos são todas contrárias ao mesmo, pois o que pretendeu justificar no interrogatório de fls., não expressou verdade.

Está eficientemente positivado pelos depoimentos das testemunhas que o apelante assassinando um cidadão embriagado, o fez num requinte de perversidade. Havendo antes o agredido com o cacete, sem qualquer reação da vítima, que se submeteu obedientemente a prisão, tanto que fora conduzido pelo agente de polícia Ambrolio Ferreira Bezerra.

Agredido pelo apelante e dele recebendo diversas pancadas, uma das quais atingiu o referido agente de polícia, Ambrolio ao ser conduzido para prisão, juntara casualmente um cacete, e assim seguia quando novamente surge o seu agressor.

Na eminência de nova agressão e vendendo-se aproximar vibra-lhe uma.

A resposta, porém, foi um tiro para matar a quem já havia brutalmente agredido sem qualquer motivo, senão o de estar embriagado.

Assim — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão do juri.

Cusas pelo apelante.
Belém, 13 de março de 1953 — (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Silvio Pellico, relator. Mauricio Pinto. Ignacio Guilhon. Antonino Melo. Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.540

Apelação civil da Capital
Apelante: Jorge Abraão Age.
Apelado: Walfrido Pinto de Almeida.

Relator: Desembargador Antônio Melo.

O crédito decorrente da venda de mercadorias sob o processo fiado, ou sem título escrito assinado pelo devedor e cuja prova sómente pode ser feita por testemunhas, prescreve em dois anos, se o devedor é residente no mesmo Estado; em três, se em outro Estado, e em quatro se for do país. Tem o caráter fiado a venda que não é feita contra imediato pagamento, ou a prazo, com a emissão e entrega ao comprador da factura ou conta de venda e respectiva duplicata.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos entre os litigantes, nos presentes autos de apelação civil da Comarca da Capital, entre partes: apelante, Jorge Abraão Age, e apelado, Wal-

frido Pinto de Almeida.

Verifica-se que o ora apelante, comerciante desta praça, fez citar o ora apelado, também comerciante desta praça, a responder aos termos de uma ação ordinária em que lhe pediu o pagamento da quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), valor de uma partida de cem duzias de cintos de couro de jacaré, que lhe vendera, em 22 de abril de 1947, sem que houvesse efetuado o pagamento, mas os juros da mora e honorários de advogado. O citado contestou a causa, alegando, preliminarmente, a prescrição do direito de demandar o pagamento pleiteado, em face do disposto no art. 446 do Código Comercial, e, de meritis, a improcedência da ação, por isso que, na compra daquela mercadoria, feita por Plínio Tude de Sousa, fora apenas intermediário, sem que assumisse a responsabilidade do pagamento, pleiteando a absolvição da instância e a condenação do Autor nos honorários de advogado e nas despesas judiciais. O julgador da primeira instância desatendeu ao pedido de absolvição da instância e, ultimada a instrução processual, sem qualquer outro incidente ou recurso, decidiu a final, reconhecendo a procedência da preliminar de prescrição, oposta pelo réu, condenado o autor nas custas. Não conformado, apelou este do julgamento para a superior instância, arrazoando a apelação que foi recebida e contra-arrazoada pela parte apelada, subindo os autos à Secretaria do Tribunal, de onde, preparado o recurso interposto, passou à distribuição, conclusão, revisão e julgamento.

Do quanto alegaram o autor, ora apelante, na petição inicial e nas razões de apelação, e o réu, ora apelado, na contestação, em depoimento e nas contra-razões, bem como da prova testemunhal produzida na causa, se evidencia que, em verdade, o apelado adquiriu ao Apelante, por intermédio de seu então empregado Carlos Massoud, uma partida de cem duzias de cintos de couro de jacaré, do valor pecuniário de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), a qual foi entregue a Plínio Tude de Sousa, que a despachou e embarcou para Nova York (docs. de fls. 5, 6 e 74). O exame dos autos revela que não houve emissão de duplicata, ao que parece por haver sido feita a venda em confiança, pois o vendedor era devedor ao comprador da quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), cujo pagamento era garantido por uma nota promissória, anteriormente emitida (depoimento de fls. 41-v. a 49). O retardamento na cobrança do preço da partida de cintos de couro de jacaré também parece haver resultado das negociações para o encontro das duas dívidas, sem que chegassem os respectivos credores e devedores a um entendimento, por exigir juros o credor da promissória e recusar-se a pagar o devedor, havendo sido então promovida a cobrança daquele título, imediatamente resgatado pelo devedor, que, então, resolveu também proceder à cobrança do seu crédito.

A compra e venda entre comerciantes, dentro no país, assume, no direito brasileiro, três feições: a vista, a prazo e fiado ou em confiança.

No primeiro caso, a entrega da mercadoria é feita nos termos do disposto no art. 25 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. No segundo, o vendedor é obrigado a emitir e entregar ou remeter ao comprador a factura ou conta de venda e respectiva duplicata, que este lhe devolverá, depois de assiná-la, ficando com aquela (art. 1.º da precitada lei). No terceiro caso, entregue a mercadoria, tem o vendedor o prazo de dois anos, para demandar o pagamento do preço da venda, se residente o devedor no mesmo Estado; de três anos, se residente em outro Estado, e de quatro anos, se residente fora do país, sob pena de prescrição do crédito (art. 446 do Código Comercial).

Fosse pela circunstância de preterir fazer encontrar o seu crédito com o do apelado, fosse por outra causa qualquer, negligenciou o apelante na defesa do seu direito, já deixando de emitir a duplicata e remetê-la com a factura ao apelado, segundo a obrigação que lhe competia, imposta pelo mencionado art. 1.º da referida lei, por isso que esta sómente dispensa a emissão da duplicata e sua remessa com a factura ou conta de venda, nas vendas feitas diretamente a consumidores, dentro no mês do calendário, até a importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), consoante dispõe o art. 7.º, ou nos precisos termos do art. 25, já deixando esgotar-se o prazo de dois anos, sem proceder à respectiva cobrança.

Confessou o Apelante, na petição inicial da ação, que a compra e venda da partida de cintos de couro de jacaré foram efetuadas em 22 de abril de 1947, exibindo o respectivo recibo datado de 24 do mesmo mês. Ora, citado o

apelado, a responder aos termos da causa, em 3 de janeiro de 1951, não há contestar que a interpretação judicial ocorrerá muito anteriormente aos dois anos em que podem ser cobradas as operações de compra e venda fidias, sem título escrito assinado pelo devedor residente no mesmo Estado, ou prováveis por testemunhas (art. 446 do precitado diploma legal).

Pretende o patrono do apelante que a dívida aacionada decorra de venda a vista, não lhe podendo, assim, ser aplicada a disposição do art. 446 do Código Comercial, como se o direito de demandar o pagamento, não imediatamente efetuado, de venda possivelmente considerada a vista fosse imprescritível.

Não há desconhecer que, em certos casos, admite a lei, como vendas a vista, operações sem imediato pagamento, quais as previstas no invocado art. 25 incisos II, III, IV, V e VI da aludida Lei n. 187, mas não há também impugnar a prescrição bial de toda e qualquer dívida decorrente de compra e venda de mercadorias fidias, sem título escrito assinado pelo devedor, residente no mesmo Estado de residência do credor, ou o cumprimento de obrigação comercial que se não possa provar sendo por testemunhas.

A sentença apelada, reconhecendo e declarando a prescrição, sufragou a lei. Consequentemente:

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça negar provimento à apelação, para confirmar o julgamento apelado, condenando nas custas a parte apelante.

Belém, 20 de março de 1953.
— (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Antônio Melo, Relator. Silvio Pellico. Souza Moita. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Juiz de Direito da 4.ª Vara ac. pelo titular da 5.ª
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
Agravo de instrumento : Agravante, Euríalo Juaçaba Machado; agravados, Irene Filgueira Cavalcante e outros — Manteve o despacho agravado e mandou que os autos subam a Instância Superior.

— No requerimento de Filomena Ferreira da Rocha — Deferido.

— Embargos : A., José Marinho Vilhena Coelho ; R., Martins da Silva & Cia. — Em especificação de provas.

— No requerimento de Corrêa, Costa & Cia. — Diga o Depositário Público.

— Arrolamento de Geminiano José Santana — Digam os interessados.

— Arrolamento de Maria Lúcia Ordóñez Daniel — Idêntico despacho.

— Ação ordinária : A., Alceste Silva ; R., Antônio Calheiros — Designou o dia 18 de maio, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva : A., J. de Oliveira & Cia., Ltda. ; R., José Nunes & Cia. — Mandou citar.

— No requerimento de José Coelho da Silva — Deferido.

— Idem de Raul Corrêa de Castro Pinto — Deferido.

— Arrolamento de José Rodrigues de Oliveira — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
No requerimento de Luiz Ferreira de Carvalho — Deferido.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Idem de José Duarte Valente — Sim, em termos.

— Idem de Raimunda Fonseca — D. A. Conclusos.

— Alimentos : A., Hilda Olímpia Fernandes ; R., Rainundo Izidro Fernandes — Mandou juntar o mandado.

— Desquite amigável : Requerentes, Carlos Pereira Vinagre e Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre — Digam os interessados.

— Investigação de paternidade : A., Duquecas Corrêa de Britto ; R., João Rodrigues da Costa — Designou o dia 22 de maio, às 10 horas, para a audiência de instrução.

— Desquite litigioso : A., Alfredo Alves da Silva ; R., Zenobia Menezes da Silva — Idem, dia 25 de maio, às 10 horas.

— Alimentos : A., Maria Mercedes da Silva ; R., Valdemar Henriquez da Silva — Idem, dia 26 de maio, às 10 horas.

— Investigação : A., Gregorio Nascimento da Luz Pantoja ; R., João dos Passos — Idem, dia 19 de maio, às 10 horas.

— Alimentos : A., Maria José de Jesus dos Santos ; R., Deoclecio Lopes dos Santos — Idem, dia 21 de maio, às 10 horas.

— No requerimento de Fernando da Silva — Deferido.

— Idem de Antonio Vanderlei Chaves — Mandou certificar.

— No requerimento de Hilda Emilia Meireles — Mandou citar por editorial.

— Casamento de Edward Vieira da Rocha e Maria da Consolação Stelo da Costa — Julgou-se habilitados.

— Alimentos : A., Honorata da Costa Brito ; R., Edison de Freitas Brito — Mandou citar.

— Na carta recebida do Rio de Janeiro, de Maria Sabina da Costa — Ao titular da 1.ª Vara.

Juiz de Direito da 6.ª vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Elizabeth Bonifati Forte — Conclusos.

— Idem de Inês Gonçalves Pinto — Diga o M. Público.

— Comissão : A., A. Prefeitura de Belém ; R., Maria Matilde de Sousa Ribeiro — Nomeou Curador à lide o Dr. Edgar Contente.

— No requerimento de João Murça Pires — Conclusos.

— Idem de Mourão Ferreira Comercio e Indústria S. A. — Diga a suplicada.

— Averbação de sentença : Requerente, Paulo Francisco de Magalhães Pereira — Julgou a partilha.

— Inventário de José Maria Pereira de Carvalho — Ao cálculo.

— Ação executiva : A., R. C. Viana & Cia., Ltda. ; R., R. S. Ribeiro — Nomeou Curador à lide em substituição ao Dr. Frederico Fortuna e Dr. Pedro Bentes e marcou o dia 7 de abril p. ás 11 horas, para a audiência.

— Inventário de Ester Engenhard Bonete — A cartório.

— Retificação : Requerente, Emanuel Rodrigues Teles — Deferiu.

— Arrolamento de Rogaciano Franco — Em declarações finais.

— Retificação : Requerente, Eliza Nogueira de Andrade — Mandou a cartório.

— Consignação : A., Pedro Gisler Chernont de Miranda — Designou o dia 6 de abril p. ás 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Ação ordinária : A., Eduardo Reis ; R., Otto De Noli Vergueiro — Em afirmação dos peritos.

— Ação executiva : A., Martins da Silva & Cia. ; R., João de Barros Filho — Mandou seja completado o pagamento da taxa judiciária.

— Ação ordinária : A., Raimundo da Silva ; R., Manoel de Deus e Silva e outros — Mandou citar.

— Vistoria : Requerente, A. Prefeitura de Belém — A requerente, para indicar novo perito.

— Ação executiva : A., Manoel Cardoso de Sousa Leão ; R., Herculano Guimarães de Sousa Franco e Campos — Deferiu o requerimento do autor.

— No requerimento da Importadora e Exportadora Ltda. — Conclusos.

— Idem de Cipriano de Jesus Sousa — Conclusos.

— Idem de Hilda de Sousa Casteiro — Diga o M. Público.

— Idem de Antonio Patrocínio da Silva — Julgou-se incompetente.

— Ratificação : Requerente, Antonio Paulo Rego — Mandou seja satisfeita a exigência do M. Público.

— Idem de Carlos Augusto da Silva — Diga o M. Público.

— Aviventação : Requerente, Maria Augusta Mirânia Maurício de Abreu ; requeridos, os Confrontantes das Teras dos Requerentes — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Mandando fazer os registos pedidos por Osorio Simão, Raimundo Nonato Nascimento, Percilia Gomes, Helena Sarah da Silva, Miguel Liborio Matos, Francisco Medeiros Duarte, Louivalda Silva, Raimunda Costa, Henriqueta Bastos da Silva, Raimundo Costa, Laura Ramos, Olímpio Bastos, Izolina Pereira de Sousa, Antenor Antonio Chaves, Lídia Conde e Fernando Gadelha.

Juiz de Direito da 7.ª Vara

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVÉA DE ANDRADE

Renovatória : A., Cardoso & Lopes ; R., Leonel Pereira da Silva Rech — Em afirmação dos peritos.

— Alvará : requerente, Nazaré Maria Lins Ribeiro — Diga o Dr. Proc. Fiscal.

— Declaração de crédito : requerentes, Cláudio Paixão Cardoso e outros ; requerida, a Massa Farlida da Silva Rosado & Cia. — Diga o M. Público e o síndico.

— Ação ordinária : A., Cardoso & Lopes ; R., a União Brasileira de Compositores — Mandou tomar por férmino o agravo.

— Inventário de José Maria Pereira de Carvalho — Ao cálculo.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 26, 27 e 28 DE MARÇO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Odon :

Inventário de Manoel Marques de Oliveira — Diga o Dr. Curador Geral.

Carta precatória : Espólio de José Lauro Monteiro Piorno — Mandou juntar.

No requerimento de Maria da Conceição Patino — Mandou citar.

Idem de Raimundo Coelho da Silveira — Deferido.

Idem de Maria Prazeres Esteves Nunes — Mandou justificar.

Escrivão Leão :

Ação executiva : A., A. Peres & Cia., Ltda. ; RR., G. J. Ribeiro & Cia. e outros — Nomeou Curador à lide o Dr. Raimundo Puget.

Idem, idem, por J. A. de Oliveira & Cia., Ltda. contra Antônio F. Mendonça — Mandou que o Oficial de Justiça encarecido da diligência cumpra imediatamente o mandado expedido.

Despejo : A., Orlando Guaraciabio ; R., Ernani dos Santos Fulgencio — Julgou procedente a ação.

Inventário de Adah & Conte — Julgou o cálculo.

Idem de João Romano Seabra — Digam os interessados.

Arrolamento de Antonio Bandeira de Brito — Em avaliação.

Alvará : Requerente, Tereza Maria de Sousa Nunes — Diga o que o preço da oferta.

No requerimento de Yolanda Catarina Teixeira de Carvalho — Digam os interessados.

Arrolamento de Pedro Antonio Amador e sua mulher — Em avaliação.

Ação ordinária : A., Fernando Monteiro Valdez ; R., Humberto Dias Teixeira — Ao liquide, para apresentar o plano de partilha.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciários contra A. Alves de Castro e Adel Banna.

Reajustamento : A., Rita Acatauassú Nunes Bezerra ; RR., Herdeiros de Augusto Dacier Lobo, dona Branca Miranda Lobo e Dr. Domingos Acatauassú Nunes — Mandou tornar público por editorial, o pedido de moratória.

Interdito possessório : A., Manoel José Carvalho ; R., Francisco Lima da Costa — Em afirmação do perito indicado.

Escrivão Lobato :

Testamento de Antonio Justo Cavaco — Digam os interessados.

Inventário de José Peixoto Coelho — Em declarações finais.

No requerimento do Dr. Valdemar Cerdeiro Bordalo — Conclusos.

Inventário de Edmundo Agostinho da Silva — Em declarações finais.

Despejo : A., Valdemar Ferreira de Oliveira Lopes ; R., Antonio Fernandes Teixeira — Diga o autor.

No requerimento de Carlota Ramos Pombo Bricio — Deferido.

Idem de Prudência Capitália — Deferido.

Idem de Braz Grisolia & Irmão — Indeferido.

Idem do Dr. Cecil Meira — Conclusos.

Arrolamento de Augusto Otaviano Pinto — À partilha.

Inventário de Bernardino de Magalhães Pereira — Julgou a partilha.

Ação ordinária : A., Fernando Monteiro Valdez ; R., Humberto Dias Teixeira — Ao liquide, para apresentar o plano de partilha.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Teixeira & Cia. — Conclusos.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Para o julgamento dos candidatos inscritos no concurso para Juiz de Direito da 1.^a entrância, a realizar-se trinta (30) dias após a publicação deste, fica público que a comissão examinadora do referido concurso, constituída dos Excedentes dos Senhores Desembargadores Augusto Rangel de Borinquen, Presidente; Cícero Silva, Arnaldo Monteiro e o advogado Abel Martins, em reunião realizada a 23 de março em curso, deliberou apresentar o programa abaixo transscrito, para as provas escritas e orais a que se submeterão os candidatos:

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

E

DIREITO INDUSTRIAL

- 1.^a Ponto — a) Origem e utilidade das marcas de Fábrica e de Comércio.
- b) Contratos coletivos de Trabalho; conceito e natureza jurídica.
- c) Evolução histórica da propriedade industrial no Brasil.
- 2.^a Ponto — a) Organização Judiciária do Trabalho. Instituição da Justiça do Trabalho.
- b) Provisões e formas de contrato industrial de trabalho.
- c) Das diversas espécies de marcas: senais, em séries, livres, coletivas e de defesa.
- 3.^a Ponto — a) Caixas de Aposentadoria e Pensões. Suas finalidades.
- b) Nacionalização do Trabalho. Capacidade para o contrato individual do trabalho.
- c) Autonomia do Direito Industrial na doutrina brasileira.
- 4.^a Ponto — a) Duração do trabalho. O Decreto n.º 2.308, de 13.6.1940.
- b) Descanso diário, semanal e anual.
- c) Natureza e fundamento do direito sobre o nome comercial.
- 5.^a Ponto — a) Direito ao Salário. Formas de Salário. Salário Mínimo.
- b) Indenização pela ruptura injustificada do contrato de trabalho.
- c) O nome comercial como objeto de propriedade.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1.^a Ponto

A organização federal brasileira. Poderes da União. Exercício do Poder Legislativo. Composição do Congresso e condições de elegibilidade. Exercício do Poder Executivo. Condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República. Exercício do Poder Judiciário. Garantias dos juízes, e o que lhes é vedado.

2.^a Ponto

Da nacionalidade e da cidadania. Aquisição da nacionalidade brasileira. Exceções ao jus soli. Opcão de nacionalidade. Naturalização expressa. Competência para concedê-la.

3.^a Ponto

Perda da nacionalidade brasileira. Efeitos do cancelamento. Reapropriação da nacionalidade e seus efeitos. Direitos políticos. Casas de suspensão e perda dos direitos políticos. Reapropriação.

4.^a Ponto

Direitos e garantias individuais, sua estensibilidade. A liberdade de pensamento e suas limitações. A liberdade de consciência e crença e suas restrições. Preponderância do Poder Judiciário na efetivação das garantias individuais.

5.^a Ponto

O "Habeas-corpus" e sua extensão no direito brasileiro. Casos em que esse remédio jurídico tem cabimento. Processo desse recurso.

6.^a Ponto

O Mandado de Segurança e sua extensão no direito brasileiro. Evolução do instituto e seu processo segundo a legislação vigente.

DIREITO CIVIL

1.^a Ponto

Incapacidade das pessoas naturais; sua divisão e casos de sua cessação.

2.^a Ponto

Bens e suas diferentes classes. Bem de família, seu histórico e sua conceituação no nosso direito.

3.^a Ponto

Casamento; sua habilitação e seus impedimentos. Nulidade e anulabilidade do casamento e seus fundamentos diferenciais.

4.^a Ponto

Posse; seus efeitos; aquisição e perda. Propriedade e meios de sua aquisição.

5.^a Ponto

Sucessão e suas espécies. Ordem de vocação hereditária. Das que não podem suceder. Sonegação de bens e suas consequências. Da prisão preventiva.

DIREITO COMERCIAL

1.^a Ponto

Capacidade jurídica comercial, em face do nosso Código Comercial. Requisito essencial para o exercício da profissão de comerciante.

2.^a Ponto

Firma e nome comercial. Livros comerciais e suas formalidades intrínsecas e estrinsecas. Classificação dos livros e sua escrituração.

3.^a Ponto

Dos contratos e obrigação mercantis e como podem ser provados. Da compra e venda mercantil, modos porque pode realizar-se e suas espécies.

4.^a Ponto

Conta corrente. Conceito e natureza e seus elementos constitutivos. Abertura de crédito e diferença ante ela e o contrato de conta corrente.

5.^a Ponto

Direito cambial — Letra de câmbio, seu conceito e características e pessoas que nele interagem — Nota promissória; conceito. Diferença entre ela e a letra de câmbio.

DIREITO PENAL

1.^a Ponto

Da responsabilidade em face do Cod. Penal. Das penas principais e acessórias e suas espécies.

2.^a Ponto

Suspensão condicional de pena e livramento condicional. Extinção de punibilidade.

3.^a Ponto

Crimes contra a pessoa; o ho-

micio, simples e qualificado. Lesões corporais e suas espécies.

4.^a Ponto

Crimes sexuais: crimes contra a liberdade sexual; de redução e corrupção de menores, e de rapto.

5.^a Ponto

Dos crimes contra o patrimônio: de furto, roubo e extorsão.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.^a Ponto

Do processo em geral — Do pedido e da petição inicial e seus requisitos. Citação e suas espécies, notificação e intimação.

2.^a Ponto

Da instância, sua suspensão, absolvição e cessação. Nulidades processuais.

3.^a Ponto

Da sentença e de sua eficácia. Despacho saneador e sua função no processo.

4.^a Ponto

Das ações executivas. Do executivo fiscal. Mandado de segurança, seu processo vigente.

5.^a Ponto

Dos recursos e suas espécies. O processo de execução por quantia certa. Da roteação de bens a penhora. Da penhora.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1.^a Ponto

Função do inquérito na ação penal. Denúncia e queixa e seus requisitos. Prazo para seu oferecimento.

2.^a ponto

Da competência jurisdicional. Da prisão. Prisão em flagrante e as cautelas legais que a cercam. Da prisão preventiva.

3.^a ponto

Da pronúncia e seus efeitos. Requisitos da sentença em geral. Do libelo e seus requisitos.

4.^a Ponto

Das nulidades. Dos recursos em geral. Casos em que são admitidos os recursos em sentido estrito.

5.^a Ponto

Dos recursos de apelação. Caso em que se admite o protesto por novo juri. "Habeas-corpus" e seu processo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que nos autos de recurso civil "ex-officio" em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri e recorridos Gomes & Irmão, foi proferido pelo Sr. Des. Silvio Pélico o despacho seguinte: "Sobre o recurso "ex-officio", constante da sentença que julgou improcedente a causa, de acordo ao establecido no art. 54, do Decreto-lei n.º 960, de 12 de dezembro de 1938, sejam notificadas as partes para apresentarem defesa dos seus direitos." Belém, 24 de março de 1953. — (a) Silvio Pélico.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em meu cartório, aos 30 de março de 1953. O escrivão João de Deus de Castro Goulart.

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Lourival de Andrade e Dona Raimunda Nazaré da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, eletrecista, domiciliado nessa cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 525, filho de Dona Maria de Andrade.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 525, filho de Calixto André da Silva e de Dona Maria Nazaré da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 23 dias do mês de março de 1953.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

ta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 525, filho de Dona Maria de Andrade.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 525, filho de Calixto André da Silva e de Dona Maria Nazaré da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 23 dias do mês de março de 1953.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. — 4902 24 e 31/3 Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Jaine Lira da Silva e a senhorinha Diva Gabriel do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado neste cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 110, filho de Pedro Ferreira da Silva e de Dona Joana Lira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada neste cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 370, filha de João Gabriel do Nascimento e de Dona Francisca Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 23 dias do mês de março de 1953.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. — 4903 — 24 e 31/3 Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Zenon da Costa Fonseca e a senhorinha Terezinha Fernandes de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Espírito Santo, comerciante, domiciliado neste cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 370, filho de Eutimio da Costa Fonseca e de Dona Maria Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada neste cidade e residente à Trav. da Vileta, 196, filha de Antônio Anselmo de Jesus e de Dona Maria Fernandes de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de março de 1953. Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Salvador Abrantes e a senhorinha Maria de Lourdes Costa.

Ele é viúvo, natural de Portugal, Guarda, comerciante, domiciliado neste cidade e residente à Av. Tito Franco, 896, filho de Benjamim Abrantes e de Dona Maria dos Prazeres.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, professora-normalista, domiciliada neste cidade e residente à Av. Tito Franco, 896, filha de

DIÁRIO DA JUSTIÇA

João Rodrigues da Costa e de Dona Maria Silva da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 4943 - 313 e 74 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pinheiro da Silva e Dona Ana Rosa Pinheiro. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n, filho de Adelino Pinheiro da Silva e de Dona Thomásia Romana Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n, filha de André Francisco da Rosa e de Dona Rosa Braga da Rosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 4944 - 313 e 74 - Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carvalho da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesus Bandeira.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, mecânico, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado, filho de Antônio Andrade da Silva e de Dona Cândida Maria de Carvalho.

Ela é solteira, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade de Arariuna, filha de Sezinando Raimundo Bandeira e de Dona Maria Lator Bandeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Arariuna, aos 21 de março de 1953. — (a) Firmo José de Leão Júnior, Oficial de Registro de Imóveis e Civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume, pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 30 de março de 1953. — Raimundo Honório.

(T. 4945 - 313 e 74 - Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Cotonifício Víctor de Araújo S. A., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2970 do valor de onze mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 11.130,00), por V. S. endossada a favor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A, de Recife-Pernambuco, e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo, será

lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de março de 1953. — (a) Alente do Vale Veiga, oficial.

(T. 4946 - 313/53 - Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da Segunda Vara, cumprindo o cargo de Juiz de Direito de órfãos. Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juizo, a Jonathas de Miranda Sidrim, brasileiro, desquitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos no inventário dos bens deixados por falecimento de Luisa de Miranda Sidrim.

O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de março de 1953. Eu, Odon Gomes da Silveira, escrivão, o escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T. 4947 - 313/53 - Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DO JÚRI

Comarca da Capital

Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Júri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 1ª reunião periódica do referido Tribunal, marcada para o dia 13 de abril entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Antônio Vaz de Araújo
- 2 — Armando Braga Pereira
- 3 — Carlos Augusto Corrêa Alves
- 4 — Carmen Celeste Ferreira Aranha
- 5 — Carlos de Jesus Pamplona de Matos
- 6 — Carlos Jesus Freitas
- 7 — Eduardo Matos Garcia
- 8 — João Batista Imbiriba
- 9 — José Luiz de Araújo Minderlo
- 10 — João Luiz Matin Pinto Marques
- 11 — José Maria Basante
- 12 — Miguel de Araújo Lima
- 13 — Milton de Sousa Ladislau
- 14 — Manoel Teodoro Negrão Teixeira
- 15 — Maria Adelaide Pinto de Carvalho
- 16 — Manoel Gomes de Araújo
- 17 — Lucila Magalhães Pais
- 18 — Nicolau Bartolomeu de Oliveira
- 19 — Pedro Pascoal Leite
- 20 — Walter Rodrigues dos Santos
- 21 — Wanderley de Andrade Normando.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Júri, no dia 13 de Abril, hora e lugar acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

COMARCA DE ÓBIDOS

Edital de citação de ausentes O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito interino da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número catorze de Ação Ordinária de Desquite Litigioso em que é autor Alípio Batista Marinho e ré Aracy Cardoso Marinho que se processa perante este Juizo e Cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação, no Órgão Oficial do Estado, cita Aracy Cardoso Marinho, brasileira, casada, para no prazo acima, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo da lei, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo legal, se considerar perfeita a citação: Petição: — Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Alípio Batista Marinho, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado há longos anos no lugar Flechal, deste Município e Comarca de Óbidos, ora denominado autor, pelo advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob o nº. 20, portador da Carteira Profissional nº. 251, quer propor contra sua mulher Aracy Cardoso Marinho, brasileira, moradora atualmente em lugar incerto e ignorado, ora denominada ré, a presente Ação de Desquite Litigioso, com fundamento no art. 317, incisos I e IV, do Código Civil Brasileiro, em que o Autor: 1º) Provará que no dia 30 de julho de 1925, contraiu núpcias, no regime de comunhão de bens, na cidade de Alenquer, deste Estado, com Aracy de Sousa Cardoso, que em virtude do matrimônio passou a chamar-se Aracy Cardoso Marinho; 2º) Provará que dessa união não existem filhos menores; 3º) Provará que, em 1929, portanto há vinte e três anos, a ré abandonou voluntariamente o lar matrimonial ou conjugal, passando algum tempo na cidade de Alenquer, dando-se à vida da prostituição, retirando-se depois para Belém, Capital do Estado, tomando em seguida rumo ignorado pelo esposo repudiado; 4º) Provará que, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil, não há necessidade de separação de corpos, por já se acharem separados os cônjuges: "Se os cônjuges estão de fato separados, nada justifica o alvará de separação de corpos, que constituiria superfluidez, perda de tempo, despesa desnecessária, repetição inútil daquilo que já se orreu, daquilo que é coisa comum". Uma vez que os cônjuges vivem sob tetos diferentes, cessa inteiramente a razão de ser do art. 223 do Código Civil. O objetivo da lei foi colinado. As desavenças entre esposos não se dão. O constrangimento se não verifica". (Agr. n. 191, da 3ª Câmara do Tribunal do Rio de Janeiro, de 10-3-41. Relator: Iraí Nogueira Itáriga) Francisco Raitani — "Prática do Processo Civil", pág. 168. 5º) Provará que o caso em tela está perfeitamente en-

quadradno no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, finalmente, julgados provados, para o fim de ser decretado o desquite do autor da ré e condenação desta em suas pronunciadas de direito. Dado e passado esta cidade de Belém, do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 313 — 5, 8, 11 e 12/4)

quadrado, no disposto do art. 317, inciso I e IV, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, devem ser recebidos os presentes artigos e, final

pacificamente, sem oposição nem embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do art. 550 do Cód. Civ. Bras. Para dito fim requer a designação de dia, hora e local para a justificação exigida pelo art. 451 do Cód. de Processo Civil, na qual deverá ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciante e artista, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer ou trossim, depois da feita a justificação, a citação do Ministério Pùblico para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário que se publica nesta cidade, os confrontantes e os interessados ausentes e desconhecidos, para acompanharem os termos da presente ação declaratória, que lhe servirá de título, mediante sentença, devidamente transcrita no Registro de imóvel, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, ficando ainda citados para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei N. T., D. e A. esta P. Deferimento. Santarém, 14 de dezembro de 1949. (a) P. p. Alberico Mendes de Novoa. "Está devidamente selada. Despacho D. A. Designo o Sr. Escrivão dia e hora no local do costume, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, dando-se ciência ao interessado. Santarém, 15 de dezembro de 1949. (a) César Mendonça". Distribuição: "Ao 2º Ofício. Santarém,... 25-1-50. (a) Waldemar Cunha". — Tendo se procedido à justificação, mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo todos os interessados, isto é, os confrontantes e interessados ausentes e desconhecidos, que porventura hajam, para virem, dentro do decêncio legal, contestar o pedido e assistir aos demais termos da competente ação declaratória e usucapião, até final sentença, sob pena de revelia. O presente edital será publicado três (3) vezes no semanário local "O Jornal de Santarém", e uma vez no DIÁRIO OFICIAL, que se edita na Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao doze dia de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, João de Sousa Alho, escrivão interino do 2º Ofício, datilografei e subscrevi. (a) Aluizio da Silva Leal. Esta conforme o original, devidamente selado. O escrivão, João de Sousa Alho.

(G. — Dias 20 e 31[3] e 11[4])

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

Doutor João Bento de Sausa
Juiz de Direito da segunda, no exercício de Juiz de Direito da primeira Vara Civil, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de vinte dias, Cito Dona Clotilde Gomes Cabral, casada com Rogero de Lima Cabral, que os oficiais de

Justiça das diligências certificaram achar-se no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, da propositura da Ação Executiva Hipotecária que o Banco Moreira Gomes S/A., com sede nesta cidade, sito à Rua Quinze de Novembro ns. — 86 a 90, move contra Amilcar de Lima Cabral e outros, para a cobrança da quantia de... Cr\$ 491.875,30, saldo devedor da conta corrente aberta a favor do referido Amilcar de Lima Cabral, juros da mora e custas, com garantia hipotecária, do prédio nesta cidade, sito à praça Batista Campos n. 163, esquina da Rua Presidente Pernambuco, citação esta que é estensiva a penhora feita no referido prédio, visto que o referido Banco não foi atendido no seu pedido de pagamento no prazo legal, assim como para acompanhar em todos os seus termos a referida ação executiva, até final sentença; — ficando-lhe assinado o prazo de dez dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste Edital, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à praça Dom Pedro Segundo, a contestação que tiver em sua defesa.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na im-

prensa desta Capital. . . . Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos 19 de março de 1953. — Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que escrevi. —

(a) João Bento de Sousa.

(Ext. — Dias 21 e 31[3,53])

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que a êste Juizo foi dirigida pelo Dr. Armando de Oliveira Hesketh e sua mulher Dalva do Céu de Araújo Hesketh, êle advogado, e ela de prendas domésticas, com domicílio em Belém, e por Paulo de Oliveira Hesketh, militar, e sua mulher Celina Prado Hesketh, de prendas domésticas, domiciliados no Estado de São Paulo, todos brasileiros, uma petição propondo uma ação reivindicatória contra Antônio Bernardino de Oliveira Andrade, comerciante, e sua mulher Vitória dos Santos Andrade, de prendas domésticas, portugueses, domiciliados nesta Capital, pela qual, dizendo-se proprietários de um terreno à Avenida Pedro Miranda, ângulo com a Trav. Angustura, e localizado no perímetro compreendido entre esta mesma travessa e a Trav. Lomas Valentinas, com fundos projetados para a Avenida Marquês de Herval, que fecha o quarteirão n. 48 do bairro da Pedreira, nesta Cidade de Belém, requerem seja, por sentença, decretada a nulidade da escritura de venda e compra de um terreno que, segundo alegam os autores, está localizado no referido terreno dos

mesmos, terreno êsse situado à Travessa Angustura no perímetro compreendido entre as Avenidas Pedro Miranda e Marquês de Herval, medindo 10m. de frente, e 71,50m. de fundos, pela qual escritura os réus adquiriram êste último terreno, por compra, de Manoel dos Santos Moreira, português, viúvo, comerciante, domiciliado em Portugal, estando essa escritura lavrada a 24 de dezembro de 1948, em notas do tabelião Condurú, desta Capital, e transcrita, sob o n. 10 242, à fls. 2 do livro 3-I do Registro de Imóveis (2º Ofício) desta Comarca de Belém, pedindo ainda a entrega, tal como se encontrava antes, do terreno ocupado pelos réus, isto é, com a retirada, sem indenização, de tudo quanto aos ditos réus pertencer, condenados êstes ao pagamento das custas, demais despesas processuais e dos honorários do advogado dos autores, na base de 20%. Citados, os réus Antônio Bernardino de Oliveira Andrade e sua mulher Vitória dos Santos Andrade requereram, dentro do prazo legal, a citação de Manuel dos Santos Moreira, nos termos do § 2º do artigo 95 do Código do Processo Civil Brasileiro, ficando assim o referido alienante do mencionado terreno chamado à autoria, para responder aos termos da referida ação, requerimento êsse que foi deferido por êste Juizo, motivo pelo qual é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficando, pelo mesmo edital, citado o referido Sr. Manoel dos Santos Moreira para, como alienante do mencionado terreno, chamado à autoria, responder aos termos da referida ação, que poderá contestar, se quiser, citação esta que abrange todos os termos da mencionada demanda, sob as penas consignadas em lei, inclusive a de revelia. Dado e passado, em Belém do Pará, aos 24 de março de 1953, sendo êste edital publicado na imprensa e afixado no lugar competente no edifício do Forum desta Capital. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Ext. — Dia 31[3])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VII

BELÉM — TÉRCA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

NUM. 1.390

JURISPRUDÊNCIA
JUIZ ELEITORAL — Não pode exercer essa função o juiz substituto — Aplicação do art. 18 do Código Eleitoral — Anulação de sentença prolatada por magistrado nessas condições — Conformação com o art. 117, parágrafo único, da Constituição Federal — Mantida pelo Tribunal Superior decisão do T. R. E. de São Paulo.

ACÓRDÃO N. 887 (T. S. E.)
— Não vulnera os arts. 186 e 188 — I da Constituição Federal, e 30 do Decreto-lei 11.058, de 26-4-940, do Estado de São Paulo, decisão que, baseada no art. 18 do Código Eleitoral, invalida sentença criminal proferida por Juiz Substituto não vitalício.

Esta o preceito em consonância com o do art. 117, parágrafo único da Carta Constitucional, e tendo sido aplicado em harmonia com a Lei Máxima, da referida decisão não cabe o recurso do art. 167 — a) do Código.

Vistos, etc.

Do acórdão, unânime, que, adotado o Relatório de fls. 96, deu provimento ao recurso (Apelação n. 36, da 26^a zona eleitoral, Botucatu — em que são apelantes Américo Gomes Guerra e Pedro Gonçalves Guerra, e apelada a Justiça Pública), para anular a sentença condenatória, — recorreu o Dr. Procurador Regional, fundado no art. 167 do Código Eleitoral, por considerá-lo ofensivo aos mandamentos da Constituição e preceitos da legislação ordinária paulista", e aponta como vulnerados os arts. 186 e 188, n. I, da Constituição Federal, e 30 do Decreto-lei estadual n. 11.058, de 26-4-940". (*)

A decisão acolhera o recurso porque a sentença fôra proferida por Juiz de Direito Substituto que não goza das prerrogativas do art. 95 da Constituição, visto como sua investidura é ilimitada a quatro anos, porquanto o art. 17 do Decreto-lei estadual n. 14.234, de 16-10-944, estabelece que os Juizes de Direito Substitutos Seccionais serão nomeados por 4 anos, podendo ser reconduzidos sempre por igual período.

"Sem a prerrogativa da vitaliciedade, os Juizes não podem exercer a jurisdição eleitoral em sua plenitude, como decorre do art. 18 do Código Eleitoral, sendo por consequência, inválida a sentença".

Convindo em que as premissas e a conclusão do arresto são irrepreensíveis, mantém, no entanto, o recorrente que "o assunto não foi abordado com a penetração que requeria", e deve ser reconsiderado "à vista de razões realmente ponderosas que influem decisivamente para diversa solução da espécie".

A primeira concerne aos intulhos do art. 18 do C. E. Na opinião daqueles que os Estados há Juizes temporários, go-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ralmente denominados pretores, nomeados por biênios ou quatriênios, com a simples prova de grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais. Sem nenhuma estabilidade, poderiam tornar-se títulos de governos mal intencionados... São esses os excluídos da jurisdição eleitoral pelo art. 18, e não os substitutos paulistas que "constituem a Magistratura no seu primeiro estágio..." "...o provimento dos cargos se dá mediante concurso severíssimo..." "Não há como confundir o Juiz Substituto de São Paulo com o Juiz temporário de outros lugares".

Verdade é, acrescenta, que o art. 17 do já citado Decreto-lei 14.234

"fala em nomeação por 4 anos, com possibilidade de recondução". Mas, pondera, "é palpável o escopo da lei de fazer crer numa fase experimental da capacidade intelectual e moral do iniciado nos mistérios da justiça".

Ao Comentário esta parte, produz

seu maior argumento:

"Mas não há nem pode haver esse período de carência, porque o bacharel que ingressou na Magistratura pela porta larga do concurso de provas e títulos, não pode ser espoliado ao fim de 4 anos. E a prova provada do asserto está em que não se conhece um só caso de Juiz Substituto que haja sido afastado da carreira".

"E o motivo exatamente é esse de que ele já pertence à carreira, já ingressou na magistratura, e todo o funcionário que é investido em cargo de carreira, mediante concurso, é absolutamente estável, e, portanto, indemissível depois de dois anos de efetivo exercício, segundo os cânones constitucionais (arts. 186 e 188, n. I.)"

Não se deve esquecer, adverte, que, na judicatura ordinária, o Juiz Substituto tem jurisdição plena, e isso conduz a que não se lhe possa negar, em boa euremática, a jurisdição eleitoral. Pode um Juiz Substituto condenar um criminoso comum a penas enormes e não tem competência para cominar multa por infração do Código Eleitoral!

Versa a segunda razão sobre o Decreto-lei estadual n. 11.058, de 26-4-940, invocado como estatuto básico da organização judiciária local", cujo art. 30 estabelece que "são extensivas aos Juizes Substitutos" as garantias outorgadas pela Constituição aos Magistrados".

"Teria o art. 17 do Decreto-lei

14.234 revogado aquela sadio e sensato mandamento legal?

Parece-nos que não, — responde — porque a compatibilidade entre as duas normas é visível".

A terceira e última ventila o que o recorrente entende ser "o interesse da Justiça Eleitoral". A exclusão dos Substitutos da jurisdição eleitoral vai causar verdadeiramente pânico, porque em verdade os

Juizes Substitutos são a chave da organização judiciária no que toca a descanso para a Magistratura e substituição temporária dos titulares".

Encaminhando o recurso, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Tribunal resumiu que a decisão se baseou na falta de competência do Juiz, diante do disposto nos arts. 18 da Lei n. 1.164, de 24-7-1950, e 17, a) e b), do Decreto-lei estadual n. 14.234, de 16-10-944, que modificou a organização judiciária do Estado. Outros, no entanto, há, obtempera, que entendem revogado pela Constituição Federal o dispositivo da lei paulista.

Seu cit. art. 17, a) e b), reza

que os Juizes de Direito Substitutos Seccionais serão nomeados por

quatro anos, podendo ser reconduzidos sempre por igual período;

e só perderão os cargos quando re-

cusarem nomeação para Juizes de

Direito, ou em consequência de

debaixo de demissão, em processo ad-

ministrativo, ou de sentença cri-

mal de Justiça de São Paulo,

sem que tenha entrado, por falta de oportunidade, no estudo da vigência ou revogação do dispositivo estadual, resolveu, depois da reclamação de um Juiz, observar, nas promoções de Juiz Substituto para Juiz de Direito, o disposto no art. 124, IV, da Constituição Federal, indicando, alternadamente, por merecimento, em lista tríplice, e por antiguidade, com um só nome. Bem de ver que, na indicação por antiguidade, não caberia arbitrio ao Executivo para recusar o nome indicado, não podendo, portanto, impedir que muitos escapasse ao seu exame, na recondução. Não será o reconhecimento implícito da vitaliciedade?

O Juiz Substituto, não reconduzido, diante do exposto, não teria direito de recorrer aos Tribunais?

O Sr. Dr. Procurador Regional perfillhou, em prol de suas razões, os conceitos expostos naquela despacho, e o eminente Dr. Procurador Geral, assim opina:

"Tem tóda procedência o presente recurso. É inegável que o ilustre Dr. Juiz prolator da sentença de primeira instância fôra nomeado por período de tempo determinado, qual seja o de quatro anos e, como tal, não goza de vitaliciedade.

E porém, igualmente certo, que a Constituição, em seu art. 124, ao tratar da Justiça dos Estados, precisa, no inciso XI, a criação de Juizes com investidura limitada a certo tempo, podendo, entretanto, substituir os Juizes vitalícios.

Assim sendo, era perfeitamente legítima a designação do Dr. Juiz prolator da sentença de fls. 69 para exercer funções eleitorais de qualquer natureza e, em consequência, inexiste nessa sentença o vício encontrado pelo Colendo Tribunal Regional".

E é de parecer que se dê provimento ao recurso, a fim de que, voltando os autos à Instância originária, seja apreciado o mérito.

Isto posto:

A incompetência estatuida no art. 18 do Código Eleitoral alcança ao substituto de Juiz de Direito que não goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição.

Bem é que o haja preceituado o legislador ordinária, tendo-se em vista, de uma parte, o art. 95 — I — § 3º, que não estende a vitaliciedade, obrigatoriamente, aos Juizes com atribuições limitadas ao preparo dos processos e à substituição de Juizes julgadores, salvo após dez anos de contínuo exercício no cargo; e, de outra, o próprio invocado art. 124, XI, da Constituição, que facilita aos Estados, na organização de sua Justiça, criar cargos de Juizes togados, com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Devia, aliás, fazer-las, em face do art. 117, parágrafo único da

"É interessante que o Tribu-

BOLETIM ELEITORAL

Constituição, que dá competência aos Juízes de Direito para exercer, com jurisdição plena e na forma da lei, as funções de Juizos Eleitorais, permitindo a outorga da competência a outros Juízes para funções não vitalícias.

Substituto legal do Juiz de Direito sem estabilidade de vencimentos e provisão vitalícia, mesmo nos casos constitucionais da Lei Máxima e da vitalício, é caso especial, como visto, a perseguição conceito moral e temporâneo de corrupção ou desleixo de seu cargo. Bastaria que faltasse qualquer dessas circunstâncias para que isso se evitasse e impusesse a previsão.

A finalidade da exigência foi, claramente, preservar a integridade do regime, na investidura dos cargos eleitos, possibilitando a livre e cabal manifestação do voto. O que está em causa, é, portanto, a aplicação harmônica do art. 18 com o preceituado na Constituição.

Ora, tanto o recorrente, como o inciso Dr. Procurador Geral, admitem, aquela, o silogismo perfeito da decisão recorrida, e ambos, que o Dr. Juiz prolator da sentença anulada, nomeado por certo período de tempo, não é vitalício.

"Toilitur questio". Bastaria isso para que não se conhecesse do recurso.

Sem embargo, os argumentos expostos à procura de uma solução diversa não convencem de que a decisão seja ofensiva à letra expressa dos apontados artigos 186 e 188 — I, da Constituição Federal, e 30 do Decreto-lei 11.050, de 26-4-1940, do Estado de São Paulo. O primeiro — 186 — entende com a exigência de concurso, precedido de inspeção de saúde, para a primeira investidura em cargo de carreira, assim como em outros, que a lei determinar. O fato da lei estadual exigir concurso para investidura temporária de Juiz Substituto, não lhe confere necessariamente vitaliciedade, condição constitucional expressa, (Art. 187).

O segundo — 188 — I — prescreve a estabilidade, conceito outro que não vitaliciedade, cuja perda é condicionada, nos arts. 95 — I e 189 — I, da Constituição, a sentença judicial; enquanto que a estabilidade do art. 188 — I, para os funcionários efetivos nomeados por concurso, só ocorre depois de dois anos de exercício do cargo, e pode perder-se, no caso daquela se extinguir e no de demissão mediante processo administrativo — art. 189 — II. O terceiro — 30, do Decreto-lei estadual, se pudesse motivar, na conformidade da jurisprudência deste Tribunal, o recurso do art. 167 — a), teria sido revogado pelo disposto no art. 17 — a) e b), do Decreto-lei, também estatal n. 14.234, de 16-10-1944, que modificou a organização judiciária do Estado.

O emérito Dr. Procurador Geral opinou pela procedência do recurso, mas motivando com o inciso XI do art. 124 da Constituição, para concluir que era perfeitamente legítima a designação do Dr. Juiz prolator, uma vez que até se precisa a criação de Juizes com investidura limitada a certo tempo, podendo, entretanto, substituir os Juizes vitalícios.

Mas, além do inciso não ter sido invocado pelo recorrente, e constituir, por isso, uma questão preclusa, não é a atribuição conferida aos Estados para organizar sua Justiça, com a faculdade de dispor que os Juizes togados, com investidura e competência limitadas, possam substituir os vitalícios, que se discute. O que a decisão recorrida arquivou, evidentemente bem fundada, foi a incompetência do substituto não vitalício para exercer a jurisdição de zona eleitoral, na falta de Juiz de Direito em efetivo exercício. Poder um Juiz naquelas condições substituir a um vitalício é uma outra questão.

Não é de se acolher, também, o entendimento de que o dispositivo do art. 17 do Decreto-lei estadual de 1944 tenha sido implicitamente revogado pela Carta de 46. Foi exatamente essa lei fundamental que, como já se viu, no seu art.

24 — XI —, facultou aos Estados julgar cargos de Juizes togados com investidura limitada a certo tempo, sem lhes impedir o recondução, sempre por igual período. E, por isso, não colide com o art. 17, anterior, cujas letras a) e b), relativos à perda do cargo, somente quando os Juizes de Direito Substitutos Sectionais não aceitarem nomeação para Juizes de Direito, ou em consequência de prazo de renúncia e/ou de processo administrativo, ou de sentença criminal. Içam, por sua vez, em consonância com os princípios da Lei Básica.

Assim, no entanto, que um simples perito exame da Carta de 18 de setembro induzisse a se admitir a constitucionalidade do art. 17, mesmo assim, tratar-se-ia de interpretação acurada, minuciosa, profunda, estabelecendo uma doutrina contrária à sustentada acima. Não seria a decisão ofensiva à letra expressa, mas desgarrante do espírito latente, perquirível, da lei, para que este Tri-

bunal, como já tem decidido, pudesse conhecê-lo recurso. Enfrentar-se-iam, na verdade, doutrinas opostamente sustentadas com argumentos diversos, e sendo a especie de cargo criminal, deveria privilegiar a favorável aos réus, — justamente a acolhida pelo Colegiado a qual o que?

Não tendo sido, em conclusão, entendida a letra expressa dos artigos deles apontados, mas aplicado, com toda a propriedade, o art. 18 do Código Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, nãotomar, preliminarmente, conhecimento do recurso.

Saiu das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1952. — Edgar Costa, presidente — Pedro Paulo Pena e Costa, relator. Fui presente, Flávio de Freitas Travassos, procurador geral.

("Boletim Eleitoral" n. 89, de 6 de dezembro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. (Pags. 1632, 1633, 1634 e 1635).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador Curylo Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama:

"De 27-3-53 — Respondendo o telegrama número 40, de 18 do corrente mês, levo ao conhecimento de V. Excia. que, pelo ofício nº 200, de 13-1-53, a 2.ª Diretoria do Tribunal de Contas informou ter comunicado à Delegação nesse Estado o registro e distribuição dos créditos consignados a esse Tribunal no orçamento vigente. Cordiais saudações. (a) Ministro Edgar Costa, presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

O Sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama:

"De 27-3-53 — Levo ao conhecimento de V. S. que, pela ordem postal número 4054, de 26 do corrente mês, a Diretoria da Despesa comunicou à Delegação Fiscal nesse Estado a distribuição do crédito de Cr\$ 60.000,00 destinado às despesas de substituições no corrente exercício. Atenciosas saudações. — (a) Adolpho Madruga, auditor fiscal do Tribunal Superior Eleitoral".

ACÓRDÃO n. 4.566
Proc. 347-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Máximo Lopes de Oliveira, inscrito na 11.ª Zona (Guamá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de março de 1953. — (aa) Curcino Silva, presidente — Sadi Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Exclusões por transferência

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz cliente a quem interessar possa por, este Edital, com o prazo de dez (10) dias, que nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está sendo processada neste Juizado a exclusão, por transferência, dos seguintes eleitores desta Zona:

José de Sousa Sampaio, solteiro, motorista, acreano, nascido a 19

de abril de 1926, filho de Joaquim Borges Filho e Emilia Silvana Borges, residente à Travessa Leão XIII n. 52, e portador do título n. 59.914, transferido para São Paulo.

Edgar de Sousa Branco, casado, func. federal, paráense, nascido a 3/7/1930, filho de Vitor Alves Branco e Meirelde de Sousa Branco, residente à Rua Manoel Barata, 253, e portador do título n. 73.872, transferido para a 3.ª Zona do Estado do Pará.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, nãotomar, preliminarmente, conhecimento do recurso.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de março de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alcides de Sousa Lima, Almir Araújo, Creuzaura Hortência Cruz da Mota, Edivaldo Nilton Moraes Esteves, Francisco da Sena Gomes dos Santos, Isaura Garcia e Sousa, Italibe dos Santos Finheiro, Jacira Siqueira Brasil, João Batista Lopes Creão, José Hilário do Espírito Santo, Julietta Catarina Silveira de Oliveira, Ludgero Araújo, Maltens Gauna, Porcina Gama das Neves, Raimundo de Andrade Paes, Raimundo Lazarina Barata Chagas, Rogaciano Melo de Moreira Bittencourt e Waldomiro Bezerra de Sousa. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Substituição de títulos

Faco saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: — Alby Corrêa de Miranda, portador do título n. 16.332; João Evangelista da Silva, portador do título n. 37.796; José de Oliveira Carvalho, portador do título n. 5.591; José dos Santos Rabelo, portador do título n. 39.443; Maria de Nazaré Oliveira, portadora do título n. 66.998; Martiniano Marques de Almeida, portador do título n. 3.345; Pedro Lopes da Costa, portador do título n. 5.545 e Raimundo Favacho Vaz, portador do título n. 66.597. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 25 de março de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faco saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Ana Mesquita de Almeida, Domingos Tomaz Moura, Eulálio Caldas, Florivaldo Alves Carneiro, Inocencio Alves de Sousa, Maria Helena Pereira e Terezinha Soares Marinho, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar do costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1953

NÚM. 110

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO 4.919

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constituídas Transitórias, da Constituição Federal vigente, a favor de Raimundo Moreira da Silva, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de quatorze (14) anos, onze (11) meses e dezessete (17) dias, ou sejam, cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete (5.457) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 5-1-35, data da admissão, a 12-3-53, data da informação do processo n. 857-53, Ref. C-20, de 9-2-53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1953

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura 26 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRTO 4.920

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 3º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Raimunda Pinheiro dos Santos, ocupante efetiva do cargo de oficial Administrativo, classe N, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir de 16-2-53, de acordo com o laudo médico n. 40, de 3-3-53, do Serviço de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 26 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

PORTARIA 173

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Dr. Odmar Rangel Barata, ocupante efetivo do cargo isolado de médico Oftalmoto-rino-laringologista, padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, para fazer um curso de especialidade em Ezofagoscopia no Hospital de Pronto Socorro do Distrito Federal, percebendo todas as vantagens das funções de Di-

retor, em comissão, que ocupa no aludido Serviço.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.922

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, "ex-officio", nos termos do art. 155, letra b), § 2º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Raimundo Monte da Silva, ocupante do cargo de Servente, classe D, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir de 25 de março de 1953, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 58, de 25/3/53, do Serviço de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 27 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral